PROCESSO – N. 2.250/2025
UASG: 389295
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2.250/2025

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e no edital.

1.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3 deste Termo de Referência, denominado “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”, observando-se os seguintes quantitativos e valores estimados:

Item	Descrição Sumária	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal (Por Beneficiário) Estimado	Valor Unitário Mensal Total Estimado	Valor Global Estimado (24 meses)	CATSER
01	Prestação continuada de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, mediante disponibilização de créditos em cartões eletrônicos nominativos, para atendimento estimado de 27 beneficiários, com taxa de administração de 0%.	24 meses	R$ 1.320,00	R$ 35.640,00	R$ 855.360,00	14109

1.2.1. O enquadramento do objeto no Catálogo de Serviços - CATSER bem como a descrição cadastral possui caráter auxiliar, cabendo às empresas interessadas observar integralmente as especificações, funcionalidades e condições de execução estabelecidas no edital e, especialmente, neste Termo de Referência.

1.2.2. Os valores estimados correspondem ao montante dos créditos de vale-refeição/vale-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários, conforme a memória de cálculo integrante do processo, considerando o quantitativo estimado de pessoas elegíveis, os valores do benefício e o calendário de concessão. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), de modo que o valor facial dos créditos constitui valor destinado ao benefício, não remuneração autônoma pelos serviços de administração, implementação, gerenciamento e operacionalização, os quais se encontram abrangidos pela taxa de administração fixada.

1.2.3. Os quantitativos e valores indicados constituem estimativas de planejamento. As cargas serão realizadas conforme os pedidos autorizados pelo COFECI, observadas as regras de elegibilidade e concessão do benefício, sem garantia de utilização integral do montante estimado.

1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns e de natureza continuada, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e atenderem a necessidade permanente de operacionalização do benefício de vale-refeição/vale-alimentação.

1.4. A contratação será formalizada por termo de contrato com uma única empresa credenciada, selecionada mediante votação dos beneficiários. A execução ocorrerá de forma continuada, mediante emissão de ordens de serviço e pedidos periódicos de disponibilização de créditos, conforme os procedimentos de implantação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, equivalentes a 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia e de início da execução.

1.5.1. A vigência de dois anos foi definida em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de assegurar estabilidade operacional na disponibilização do benefício e da conveniência de reduzir a recorrência dos procedimentos de implantação, emissão de cartões, integração de sistemas, orientação aos usuários e transição entre prestadores.

1.6. Para fins de eficácia, incumbirá ao COFECI divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal aplicável à contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilização regular e contínua do benefício de vale-refeição/vale-alimentação aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, em conformidade com as normas e os instrumentos que disciplinam sua concessão.

2.2. A efetivação do benefício exige serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração, que permitam sua utilização pelos beneficiários e assegurem ao COFECI o acompanhamento das concessões e dos recursos destinados a essa finalidade.

2.3. A necessidade administrativa compreende a gestão integrada do vale-refeição, cuja continuidade é indispensável para evitar interrupções no acesso ao benefício, dificuldades de utilização pelos trabalhadores e prejuízos às rotinas de administração de pessoal. A contratação constitui, assim, o meio necessário à operacionalização de benefício institucional de caráter recorrente.

2.4. O credenciamento, com seleção a critério dos beneficiários, permite que a escolha da prestadora considere a experiência e as necessidades daqueles que utilizarão os serviços, entre empresas previamente habilitadas e submetidas a condições padronizadas. A contratação decorrente fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação de uma única empresa atende à necessidade de conferir unidade à gestão do benefício, uniformizar os procedimentos administrativos, simplificar o acompanhamento financeiro e concentrar a responsabilidade pela prestação dos serviços. Esse modelo favorece a coordenação entre a gestão de pessoas, a fiscalização contratual e o atendimento aos beneficiários.

2.6. A vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses é compatível com o caráter continuado da necessidade e proporciona estabilidade à operacionalização do vale-refeição/vale-alimentação, reduzindo a recorrência de procedimentos de implantação, orientação aos usuários e transição entre prestadores, com melhor aproveitamento dos esforços administrativos envolvidos na contratação e na gestão dos serviços.

2.7. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade do benefício, conferir regularidade à sua administração e permitir o controle dos recursos destinados à alimentação dos beneficiários, em consonância com o interesse institucional do COFECI e com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **Da Solução Como Um Todo**

3.1.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação continuada de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação, administração e operacionalização de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, senha individual, pagamento por aproximação, por meio de cartão físico com tecnologia contactless ou de dispositivo móvel com carteira digital compatível, aplicativo mobile, geolocalização de rede credenciada, portal eletrônico de gestão e central de atendimento, destinado aos servidores e empregados públicos em exercício no Conselho Federal de Corretores de Imóveis — COFECI.

3.1.2. A contratação será estruturada mediante credenciamento com seleção a critério de terceiros, de modo que as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, requisitos tecnológicos, operacionais e regulatórios poderão ser credenciadas e submetidas à escolha dos beneficiários, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital.

3.1.3. Ao final da etapa de escolha, será contratada 01 (uma) pessoa jurídica, dentre as empresas regularmente credenciadas, para execução integral do objeto durante a vigência contratual.

3.1.4. A solução compreende a implantação do benefício, o cadastramento dos beneficiários, a emissão e entrega dos cartões, a disponibilização periódica dos créditos, a manutenção da rede credenciada, o suporte tecnológico, os canais de atendimento, a emissão de relatórios, a proteção de dados pessoais e demais providências necessárias à adequada fruição do benefício.

3.1.5. A execução deverá assegurar continuidade, regularidade, segurança, rastreabilidade, preservação do valor nominal do benefício, taxa de administração de 0% (zero por cento), suficiência da rede credenciada, transparência das informações necessárias à fiscalização e qualidade no atendimento à CONTRATANTE e aos beneficiários.

3.1.6. A solução deverá ser operacionalizada em **arranjo de pagamento fechado**, assim entendido aquele em que a gestão da moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da conta, a emissão e o credenciamento do instrumento de pagamento sejam realizados por instituição integrante da mesma estrutura de governança do instituidor do arranjo, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. **Dos Subescopos Integrantes da Solução**

3.2.1. Integram a solução contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

a) credenciamento das empresas aptas à prestação dos serviços;
b) apresentação das empresas credenciadas aos beneficiários, com informações objetivas sobre rede credenciada, funcionalidades, aplicativo, canais de atendimento e regras de uso;
c) escolha da empresa a ser contratada pelos beneficiários;
d) implantação, parametrização e operacionalização da solução;
e) cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários;
f) emissão, entrega, substituição, bloqueio e desbloqueio de cartões;
g) disponibilização dos créditos conforme valores, prazos, calendário e regras definidos pelo COFECI;
h) administração dos créditos, saldos, extratos, pedidos, movimentações e registros operacionais;
i) manutenção de rede credenciada compatível com a finalidade alimentar do benefício e com a distribuição territorial dos beneficiários;

j) disponibilização de aplicativo mobile, portal eletrônico de gestão e central de atendimento gratuita 0800, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;
k) emissão de relatórios gerenciais, demonstrativos de créditos, registros de chamados e indicadores de atendimento;
l) adoção de mecanismos de segurança da informação, prevenção a fraudes, rastreabilidade das operações e proteção de dados pessoais; e
m) execução de atividades acessórias ou correlatas ao objeto, desde que previstas nos instrumentos da contratação ou previamente autorizadas pelo COFECI.

3.2.2. Os subescopos serão disciplinados neste Termo de Referência e em seus anexos, com indicação das condições de execução, prazos, requisitos mínimos, funcionalidades obrigatórias, critérios de medição, indicadores de desempenho, obrigações da CONTRATADA e parâmetros de fiscalização.

3.3. **Do Modelo de Execução**

3.3.1. A solução adotará modelo de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compatível com a natureza dos serviços de administração, gerenciamento, implementação, operacionalização e fornecimento de vale-refeição/vale-alimentação.

3.3.2. A execução será aferida pela efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, funcionalidade dos cartões e sistemas, disponibilidade dos canais de atendimento, suficiência da rede credenciada, segurança das operações e cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados — IMR.

3.3.3. Caberá à CONTRATADA organizar, sob sua exclusiva responsabilidade, os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, financeiros e logísticos necessários à execução do objeto, incluindo sistemas, parceiros, processadoras, emissores, canais de atendimento e rede credenciada, sem alocação de postos fixos ou subordinação de seus empregados ao COFECI.

3.3.4. A prestação dos serviços compreenderá rotinas ordinárias e demandas eventuais, incluindo inclusões e exclusões de beneficiários, alterações cadastrais, solicitações de cartões, bloqueios, desbloqueios, reemissões, ajustes de créditos, relatórios, suporte técnico, atendimento a chamados e demais providências necessárias à execução contratual.

3.3.5. A remuneração observará os valores efetivamente disponibilizados aos beneficiários, com taxa de administração de 0% (zero por cento), vedada a cobrança de taxa negativa, deságio, rebate, bônus, patrocínio, crédito extra/bônus boas-vindas, total pass/wellhub, vantagem financeira indireta ou qualquer encargo não previsto expressamente nos instrumentos da contratação.

3.3.6. A primeira via dos cartões, a implantação da solução, o cadastramento inicial dos beneficiários, o aplicativo, o portal de gestão, a geolocalização da rede credenciada, os relatórios gerenciais e a central de atendimento integram o objeto contratado e não gerarão cobrança adicional ao COFECI ou aos beneficiários, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Termo de Referência.

3.4. **Da Gestão, Administração e Solução Tecnológica**

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica, operacional e tecnológica apta a implantar, administrar, supervisionar, controlar e manter a regular execução do vale-refeição/vale-alimentação durante toda a vigência contratual.

3.4.2. A gestão dos serviços compreenderá, no mínimo, a implantação da solução, a gestão cadastral dos beneficiários, a emissão e manutenção dos cartões, a disponibilização dos créditos, o controle de saldos e movimentações, a manutenção da rede credenciada, o acompanhamento de chamados, a interação com o gestor e fiscais do contrato, a emissão de relatórios e a adoção de medidas corretivas e preventivas.

3.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile aos beneficiários, permitindo, no mínimo, consulta de saldo e extrato, geolocalização da rede credenciada, bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração ou recuperação de senha quando tecnicamente disponível, acesso aos canais de atendimento, registro ou acompanhamento de solicitações, consulta às regras de uso do benefício e transferência total ou parcial de saldo entre as modalidades vale-alimentação e vale-refeição do mesmo beneficiário, com confirmação autenticada, consulta do andamento, comprovante eletrônico e registro nos extratos, conforme os itens 6.6.11 a 6.6.17 deste Termo de Referência.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal eletrônico de gestão ao COFECI, permitindo, no mínimo, inclusão, exclusão e alteração de beneficiários, solicitação e acompanhamento de créditos, emissão e reemissão de cartões, consulta a relatórios, acompanhamento de chamados, controle por perfis de acesso e manutenção de registros, evidências e trilhas de auditoria.

3.4.5. Os registros dos sistemas disponibilizados pela CONTRATADA constituirão documentos de referência para fiscalização, medição, análise de desempenho, aplicação de glosas, auditoria e gestão contratual, sem prejuízo de outras verificações documentais, técnicas, financeiras ou operacionais pelo COFECI.

3.4.6. A solução tecnológica deverá observar padrões adequados de segurança da informação, disponibilidade, confidencialidade, integridade, rastreabilidade, controle de acessos, segregação de perfis e proteção de dados pessoais.

3.5. **Das Demandas Operacionais e da Abrangência Territorial**

3.5.1. A solução compreenderá o atendimento de demandas operacionais acessórias, eventuais ou complementares relacionadas ao objeto, desde que compatíveis com a contratação e previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA ou previamente autorizadas pelo COFECI.

3.5.2. Consideram-se demandas operacionais acessórias, entre outras: inclusão e exclusão extraordinária de beneficiários, ajustes cadastrais, créditos complementares ou suplementares, segunda via de cartão, bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou substituição de cartões, relatórios específicos, suporte à auditoria e fiscalização, atualização da rede credenciada e orientação aos beneficiários.

3.5.3. As demandas acessórias observarão solicitação formal, registro em sistema, chamado ou instrumento equivalente, prazos definidos neste Termo de Referência e no IMR, compatibilidade com o objeto e vedação de faturamento de itens já compreendidos nas obrigações ordinárias da CONTRATADA.

3.5.4. A solução abrangerá a sede do COFECI, suas unidades administrativas, representações, locais de exercício funcional e demais localidades em que estejam lotados ou em exercício os beneficiários indicados pela CONTRATANTE, inclusive em regime presencial, híbrido, remoto ou em deslocamento institucional.

3.5.5. A rede credenciada deverá ser compatível com a distribuição territorial dos beneficiários, permitindo a utilização regular do benefício em localidades diversas, observada a finalidade do vale-refeição/vale-alimentação e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.6. **Dos Resultados Esperados**

3.6.1. A solução deverá produzir, de forma integrada, os seguintes resultados:

a) continuidade e regularidade da concessão do benefício;
b) preservação integral do valor nominal disponibilizado aos beneficiários;
c) eficiência administrativa na gestão do vale-refeição/vale-alimentação;
d) transparência, rastreabilidade e controle das operações;
e) padronização dos procedimentos de disponibilização, utilização, acompanhamento e fiscalização;
f) tecnologia adequada à gestão contratual e à experiência dos beneficiários;
g) rede credenciada suficiente e compatível com a finalidade alimentar do benefício;
h) fortalecimento da governança e da fiscalização contratual; e
i) redução de falhas operacionais, atrasos, inconsistências cadastrais e indisponibilidades.

3.6.2. A solução não se limita à emissão de cartões ou à disponibilização isolada de créditos, devendo ser orientada pela entrega efetiva do benefício, qualidade da execução, segurança das operações, funcionalidade dos sistemas, suficiência da rede credenciada, efetividade dos canais de atendimento e cumprimento dos parâmetros de desempenho previstos no IMR e nos demais documentos da contratação.

4. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerações Preliminares

5.1.1. A contratação deverá observar, como requisitos mínimos, a prestação continuada dos serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação, administração e operacionalização de vale-refeição/vale-alimentação aos beneficiários indicados pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, senha individual, pagamento por aproximação, por meio de cartão físico com tecnologia contactless ou de dispositivo móvel com carteira digital compatível, aplicativo mobile, geolocalização de rede credenciada, portal eletrônico de gestão e central de atendimento gratuita.

5.1.1.1. O Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

5.1.2. A solução será executada em regime de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a organização, pela CONTRATADA, dos recursos tecnológicos, operacionais, financeiros, logísticos, humanos, regulatórios e contratuais necessários à regular disponibilização do benefício, sem subordinação de empregados da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.1.3. Constitui requisito técnico-operacional da contratação a disponibilização de solução em **arranjo de pagamento fechado**, devendo a interessada comprovar que a arquitetura ofertada concentra, sob a mesma estrutura de governança ou responsabilidade operacional, a emissão dos instrumentos de pagamento, a gestão dos créditos, o credenciamento ou gestão da rede de aceitação e a liquidação das transações, sem prejuízo da utilização de parceiros técnicos admitidos, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.2. Da Taxa de Administração, da Preservação do Valor do Benefício e das Vedações Econômicas

5.2.1. A taxa de administração aplicável à presente contratação será de **0% (zero por cento)**, incidindo sobre o valor de face dos créditos de vale-refeição/vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários indicados pelo COFECI.

5.2.2. A taxa de administração igual a 0% constitui condição padronizada do credenciamento, aplicável a todas as empresas interessadas, não sendo admitida competição por taxa negativa, maior desconto, maior rebate, bonificação, vantagem indireta ou qualquer mecanismo econômico que comprometa a finalidade alimentar do benefício.

5.2.3. É vedada à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a concessão, oferta, exigência, pactuação ou prática de:

a) taxa de administração negativa;
b) deságio ou desconto sobre o valor contratado;
c) rebate, cashback, bonificação, patrocínio ou verba promocional;

d) vantagem financeira, comercial ou econômica não vinculada diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar dos beneficiários;
e) cobrança de tarifas ordinárias de emissão da primeira via, carga, recarga, manutenção, consulta, aplicativo, portal, relatórios ou atendimento;
f) redução direta ou indireta do valor nominal do benefício;
g) condicionamento da aceitação do cartão à aquisição de outro produto ou serviço; e
h) prática que transfira aos beneficiários, à rede credenciada ou ao COFECI custos não previstos nos instrumentos da contratação.

5.2.4. As vedações previstas neste item decorrem do art. 3º da Lei nº 14.442/2022, do art. 1º, do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, sem prejuízo das sanções administrativas, contratuais, civis, regulatórias e trabalhistas cabíveis.

5.2.5. O valor devido à CONTRATADA corresponderá ao montante dos créditos de vale-refeição/vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários, com taxa de administração de **0% (zero por cento)**, observado o modelo de medição, ateste, liquidação e pagamento previsto neste Termo de Referência e na minuta contratual. O valor facial dos créditos constitui valor destinado ao benefício, não remuneração autônoma pelos serviços de administração, implementação, gerenciamento e operacionalização, os quais estão abrangidos pela taxa de administração fixada em 0%.

5.2.6. Não serão devidos valores referentes a créditos apenas solicitados, programados, inconsistentes, rejeitados, cancelados, não processados, não disponibilizados ou disponibilizados em desacordo com as informações e autorizações da CONTRATANTE.

5.2.7. O valor individual do benefício será aquele definido pelo COFECI em norma interna, acordo, deliberação, ato administrativo ou instrumento equivalente aplicável, podendo ser alterado por ato próprio da CONTRATANTE, sem que tal alteração represente reajuste da taxa de administração.

5.2.8. A alteração do valor facial do benefício, do número de beneficiários ou do calendário de disponibilização observará a autorização da CONTRATANTE, a disponibilidade orçamentária, o registro contratual pertinente e as regras de execução financeira aplicáveis.

5.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.3.1. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços contratados, em conformidade com o art. 5º e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, com os normativos de contratações públicas sustentáveis e com as disposições deste Termo de Referência.

5.3.2. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, medidas voltadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo a racionalização do uso de papel, priorização de comunicações eletrônicas,

disponibilização digital de relatórios, redução de materiais impressos e utilização de meios digitais para atendimento aos beneficiários.

5.3.3. Os cartões físicos deverão ser fornecidos em quantidade estritamente necessária à execução contratual, com controle de emissão, reemissão, substituição e cancelamento, de modo a evitar desperdícios, duplicidades, descarte prematuro e produção desnecessária de resíduos.

5.3.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para inutilização, descarte ou destinação de cartões vencidos, defeituosos, cancelados ou substituídos, observadas as normas aplicáveis à composição dos materiais, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

5.3.5. O material informativo destinado aos beneficiários deverá ser disponibilizado preferencialmente em meio digital, acessível e de fácil consulta, sem prejuízo da disponibilização de versões impressas quando necessário para garantir a adequada compreensão das regras de uso do benefício.

5.3.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes, parceiros operacionais e canais de atendimento quanto às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto à redução de desperdícios, uso racional de recursos, segurança da informação e destinação adequada de materiais.

5.3.7. O descumprimento injustificado das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, no Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável poderá ser considerado falha contratual, para fins de registro de não conformidade, avaliação de desempenho, aplicação do IMR e adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.4. Da Garantia de Proposta

5.4.1. Não será exigida garantia de proposta para participação no credenciamento, tendo em vista a natureza do procedimento auxiliar adotado, a inexistência de disputa por lances, a padronização da taxa de administração em 0% (zero por cento) e a circunstância de que a contratação dependerá de posterior escolha pelos beneficiários, na forma do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, II, do Decreto nº 11.878/2024.

5.5. Da Garantia de Execução

5.5.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, qual seja, 5% de R$ 427.680,00 = R$ 21.384,00**.

5.5.2. A exigência de garantia de execução justifica-se pela natureza continuada e essencial do benefício, pelo volume financeiro envolvido na disponibilização mensal dos créditos de vale-refeição, pela necessidade de mitigação de riscos de inadimplemento contratual, falhas operacionais, indisponibilidade da solução, descumprimento de níveis de serviço, interrupção de atendimento, retenção indevida de informações, descumprimento de obrigações regulatórias e prejuízos à CONTRATANTE ou aos beneficiários.

5.5.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo e nas condições previstas no Edital e na minuta contratual, observado o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice permanecer vigente durante todo o prazo contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, salvo disposição contratual mais rigorosa.

5.5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto;
b) prejuízos decorrentes de falhas operacionais, tecnológicas ou administrativas imputáveis à CONTRATADA;
c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;
d) valores decorrentes de glosas, ressarcimentos, indenizações ou recomposições devidas à CONTRATANTE;
e) danos decorrentes de violação de obrigações de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados pessoais; e
f) demais obrigações contratuais não adimplidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.6. No caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência, acréscimo de quantitativos, alteração substancial da base de cálculo ou recomposição do valor estimado, a garantia deverá ser ajustada, complementada, renovada ou substituída, mantendo-se a proporcionalidade originalmente estabelecida.

5.5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá recompor o montante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à disponibilização regular dos créditos, preservação de saldos, entrega de relatórios, transferência de informações, encerramento assistido, proteção de dados pessoais e inexistência de pendências contratuais relevantes.

5.5.9. A garantia de execução não substitui nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA por danos, prejuízos, sanções, glosas, obrigações regulatórias, obrigações perante beneficiários, obrigações perante a rede credenciada ou obrigações decorrentes da legislação aplicável.

5.6. Da Subcontratação, dos Parceiros Operacionais e da Rede Credenciada

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo do objeto contratual, consistente na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção da solução contratada.

5.6.2. Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos, a utilização de processadoras, fornecedores tecnológicos, infraestrutura operacional, centrais de atendimento, sistemas antifraude ou outros parceiros técnicos necessários à execução do objeto, desde que tais estruturas sejam compatíveis com o **arranjo de pagamento fechado** exigido neste Termo de Referência e não impliquem transferência da responsabilidade principal pela emissão, gestão dos créditos, credenciamento ou gestão da rede de aceitação e liquidação das transações. A responsabilidade integral pela execução do objeto permanecerá, em qualquer hipótese, com a CONTRATADA perante o COFECI.

5.7. Da Vistoria Técnica

5.7.1. Não será exigida vistoria.

5.8. Da Transição Contratual

5.8.1. Considerando a natureza continuada do benefício e a necessidade de evitar descontinuidade na disponibilização do vale-refeição aos beneficiários, a fase de transição contratual deverá ser planejada e conduzida de forma gradual, organizada, segura e assistida.

5.8.2. A CONTRATADA deverá colaborar com a transição contratual sempre que houver encerramento, substituição, extinção, descredenciamento, rescisão ou não prorrogação do contrato, de modo a assegurar a continuidade do benefício, a preservação dos saldos, a proteção dos dados pessoais e a transferência ordenada das informações necessárias à gestão administrativa.

5.8.3. Na fase de transição, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no mínimo:

a) base atualizada de beneficiários ativos, inativos, bloqueados, excluídos ou pendentes, observados os limites da LGPD;
b) relação de cartões emitidos, ativos, bloqueados, cancelados, substituídos ou pendentes de entrega;
c) relatório dos créditos disponibilizados, por competência, valor, data de carga, status e beneficiário;
d) relatório de saldos existentes, quando tecnicamente acessível e juridicamente permitido;
e) relação de chamados, ocorrências, contestações, falhas, bloqueios, reemissões, pendências e providências em andamento;
f) relatório da rede credenciada vinculada à execução do contrato;
g) histórico de indicadores de desempenho, níveis de serviço, glosas, ocorrências e sanções;
h) registros necessários à conferência financeira, contábil, administrativa e operacional;
i) documentos e evidências necessários à fiscalização e ao encerramento contratual; e

j) plano de encerramento operacional, contemplando prazos, responsáveis, canais de comunicação, preservação de saldos, comunicação aos beneficiários e medidas de continuidade.

5.8.4. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico e administrativo à CONTRATANTE pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento contratual, exclusivamente para fins de transferência, leitura, extração, interpretação, organização e aproveitamento dos dados, registros históricos, relatórios, bases operacionais e demais informações vinculadas à execução contratual.

5.8.5. A CONTRATADA deverá manter integralmente os níveis de serviço até o último dia de vigência contratual, sendo vedada a interrupção antecipada de atendimento, indisponibilidade injustificada do aplicativo ou portal, bloqueio indevido de cartões, suspensão da rede credenciada, retenção de informações, redução deliberada de suporte ou qualquer conduta que prejudique a continuidade do benefício.

5.8.6. Os saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários deverão ser preservados e tratados conforme a legislação aplicável, o regulamento do arranjo, as regras do contrato e as orientações da CONTRATANTE, vedada a apropriação, cancelamento, expiração irregular ou retenção indevida de valores.

5.8.7. O COFECI poderá estabelecer orientações complementares para a fase de transição, inclusive reuniões de alinhamento, relatórios específicos, cronograma de migração, comunicação aos beneficiários, extração de dados, transferência de registros, bloqueio de acessos e medidas de segurança da informação.

5.8.8. As exigências deste item têm por finalidade proteger a continuidade administrativa, preservar a regularidade do benefício, assegurar a adequada transferência de informações, mitigar riscos de desassistência aos beneficiários e garantir o encerramento contratual com segurança jurídica, operacional e tecnológica.

5.8.9. A transferência de saldos entre prestadoras, quando cabível, observará os itens 6.6.11 a 6.6.15 deste Termo de Referência. A conclusão da transição administrativa ou o encerramento do contrato não prejudicará a utilização dos créditos ainda mantidos na origem nem afastará as obrigações de atendimento e preservação dos valores até sua utilização ou efetiva transferência.

5.9. Da Participação de Consórcios

5.9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza integrada, contínua, regulada e operacionalmente indivisível da solução pretendida.

5.9.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de concentração da responsabilidade contratual em uma única pessoa jurídica, capaz de responder integralmente pela emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, manutenção da rede credenciada, atendimento aos beneficiários, suporte tecnológico, segurança da informação, proteção de dados pessoais, conformidade regulatória, relatórios gerenciais e cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

5.10. Da Participação de Cooperativas

5.10.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas somente quando houver compatibilidade entre seu objeto social, seu regime jurídico, sua estrutura operacional e os requisitos técnicos, tecnológicos, regulatórios e econômicos da contratação.

5.10.2. Não será admitida a participação de cooperativa que atue como mera intermediadora de mão de obra, nem de cooperativa cuja forma de organização seja incompatível com a responsabilidade integral pela execução do objeto, com a operação de arranjos ou instrumentos de pagamento, com a proteção de dados pessoais ou com os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital.

5.10.3. A sociedade cooperativa interessada deverá comprovar, além dos requisitos gerais de habilitação, sua regular constituição, compatibilidade estatutária com o objeto, capacidade técnica e operacional, regularidade perante os órgãos competentes e aptidão para cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.10.4. A participação de cooperativa não afastará a exigência de manutenção das condições de habilitação, da taxa de administração de 0% (zero por cento), da preservação do valor nominal do benefício, da conformidade com a legislação de arranjos e instituições de pagamento, quando aplicável, e da responsabilidade integral perante o COFECI e os beneficiários.

5.11. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.11.1. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, operacional, tecnológica e regulatória previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.11.2. Não haverá exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, nem reserva de cota do objeto, tendo em vista a natureza indivisível da solução, a necessidade de contratação de uma única empresa, a abrangência territorial do atendimento, a criticidade operacional da disponibilização mensal do benefício e o valor estimado da contratação, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com a natureza do credenciamento, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, sem prejuízo da exigência de atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e tecnológicos indispensáveis à execução do objeto.

5.11.4. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não dispensará a interessada da comprovação de capacidade para disponibilizar cartões, aplicativo, portal de gestão, rede credenciada, central de atendimento, relatórios, segurança da informação, proteção de dados.

5.12. Da Apresentação de Amostras

5.12.1. Não se aplica.

5.13. Da Prova de Conceito da Solução Tecnológica

5.13.1. Não haverá exigência de POC.

5.14. Da Utilização de Conta-Depósito Vinculada

5.14.1. Não se aplica.

5.15. Da Instalação de Escritório

5.15.1. Não será exigida a instalação de escritório físico da CONTRATADA no Distrito Federal ou em outra localidade específica como condição de participação, credenciamento ou contratação, em atenção aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e vedação a restrições indevidas ao caráter competitivo do procedimento.

5.16. Margem de Preferência

5.16.1. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, a adoção do procedimento de credenciamento, a fixação da taxa de administração em 0% (zero por cento), a inexistência de julgamento competitivo por preço e a seleção da empresa contratada pelos beneficiários, na forma do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições Gerais de Execução

6.1.1. A execução do objeto compreende a prestação continuada dos serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação, administração e operacionalização de benefício de vale-alimentação/refeição aos beneficiários indicados pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, senha individual, aplicativo mobile, portal eletrônico de gestão, geolocalização de rede credenciada, pagamento por aproximação, por meio de cartão físico com tecnologia contactless ou de dispositivo móvel com carteira digital compatível, e central de atendimento.

6.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, em razão de sua essencialidade e da necessidade de atendimento regular e permanente aos beneficiários contemplados, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade da solução, a manutenção dos cartões, a operacionalização dos créditos, o funcionamento dos sistemas, o atendimento aos usuários e a efetiva aceitação do benefício na rede credenciada.

6.1.3. A execução do objeto deverá observar a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, a Lei nº 12.865/2013, quando aplicável aos arranjos de pagamento, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Decreto nº 11.034/2022, no que couber aos canais de atendimento ao consumidor, e demais normas técnicas, regulatórias e contratuais pertinentes.

6.1.4. A solução deverá preservar a finalidade alimentar do benefício, vedada a utilização dos créditos para saque, transferência a terceiros ou a contas de livre movimentação, conversão em dinheiro, crédito rotativo, parcelamento, empréstimo, cashback, recompensa financeira. É

admitida a transferência de saldo entre as modalidades vale-alimentação e vale-refeição do mesmo beneficiário, nos termos dos itens 6.6.11 a 6.6.17 deste Termo de Referência.

6.1.5. Nos termos das vedações legais aplicáveis, é proibida a prática de deságio, taxa de administração negativa, rebate, bonificação, patrocínio, vantagem financeira indireta, benefício promocional desvinculado da saúde e segurança alimentar ou qualquer mecanismo que reduza, direta ou indiretamente, o valor nominal disponibilizado aos beneficiários.

6.1.6. Para fins desta contratação, o benefício poderá ser operacionalizado nas modalidades vale-refeição, vale-alimentação ou ambas, conforme ato interno do COFECI e opção exercida pelos beneficiários, observadas as regras deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.1.7. A opção entre vale-refeição e vale-alimentação caberá a cada beneficiário, sendo admitida a escolha por apenas uma das modalidades ou por ambas, em proporção de 50% para cada modalidade, quando autorizado pelo COFECI e operacionalmente previsto nos sistemas da CONTRATADA.

6.1.8. A simples emissão dos cartões, apresentação de listagem de rede credenciada ou entrega de relatórios não caracteriza, por si só, a plena execução dos serviços, sendo necessária a efetiva disponibilização dos créditos, o funcionamento regular da solução e a aceitação do benefício na rede credenciada.

6.2. Dos Cartões a Serem Fornecidos

6.2.1. Os cartões de vale-alimentação/refeição deverão ser confeccionados em PVC ou material similar, do tipo eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, senha numérica pessoal e intransferível e sistema de controle de saldo. A solução deverá permitir pagamento por aproximação por meio do cartão físico com tecnologia contactless ou de dispositivo móvel com carteira digital compatível, admitida qualquer das alternativas, sem exigência de disponibilização cumulativa.

6.2.1.1. As transações deverão limitar-se ao saldo disponível do benefício, com abatimento do valor utilizado e atualização do saldo, independentemente da nomenclatura da função de processamento adotada no terminal de pagamento. Não será admitida a concessão de limite de crédito ao beneficiário, financiamento, parcelamento ou geração de saldo devedor.

6.2.2. A exigência de chip de segurança justifica-se pela necessidade de reduzir riscos de fraude, clonagem, falsificação, uso indevido e comprometimento da segurança das transações realizadas pelos beneficiários.

6.2.3. Os cartões deverão ser personalizados, no mínimo, com os seguintes elementos:

a) nome do beneficiário, admitida a inclusão de matrícula ou outro identificador em caso de homonímia;
b) nome, marca ou identificação da CONTRATADA;
c) identificação do COFECI como CONTRATANTE, admitida abreviação em caso de limitação técnica de caracteres;
d) número sequencial de controle individual;
e) prazo de validade;

f) código de segurança de 3 dígitos no verso, quando aplicável ao padrão técnico adotado;
g) número da central de atendimento, inclusive canal acessível a pessoas com deficiência auditiva ou de fala, quando disponível;
h) QR Code ou mecanismo equivalente para acesso ao aplicativo, página de suporte ou ambiente digital da CONTRATADA; e
i) demais elementos de segurança exigidos pelo padrão tecnológico adotado.

6.2.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente em envelopes lacrados, com identificação nominal e manual básico de utilização, contendo instruções sobre ativação, desbloqueio, alteração de senha, consulta de saldo, utilização, bloqueio, solicitação de segunda via, canais de atendimento e regras gerais de uso.

6.2.5. A senha deverá ser individualizada e pessoal, obedecendo a padrões técnicos que garantam segurança na distribuição, ativação e utilização do cartão. A senha disponibilizada deverá poder ser alterada posteriormente pelo beneficiário, por meio de aplicativo, internet, central de atendimento ou outro canal seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

6.2.6. Os cartões deverão possibilitar aos beneficiários do COFECI a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, conforme a modalidade do benefício, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista, em rede credenciada compatível com a finalidade do vale-alimentação/refeição.

6.2.7. Os cartões destinados à modalidade refeição deverão permitir a aquisição de refeições prontas em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, marmitarias, refeitórios e estabelecimentos similares.

6.2.8. Os cartões destinados à modalidade alimentação deverão permitir a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutis e estabelecimentos similares.

6.2.9. Os custos de emissão, personalização, fornecimento e entrega da primeira via dos cartões, bem como das novas vias previstas neste Termo de Referência, deverão estar compreendidos no valor da prestação dos serviços, não gerando ônus adicional ao COFECI ou aos beneficiários.

6.3. Da Quantidade e do Valor do Benefício

6.3.1. O objeto da contratação abrange o fornecimento do benefício de vale-alimentação/refeição para o quantitativo estimado de até **27 beneficiários**.

6.3.2. O valor mensal individual do benefício concedido aos beneficiários do COFECI será de **R$ R$ 1.320**, totalizando, para a quantidade estimada de **27 beneficiários**, o montante mensal estimado de **R$ 35.640,00** e o montante anual estimado de **R$ 427.680,00**.

6.3.3. O valor total estimado da contratação, considerando a vigência inicial de 24 meses, será de **R$ 855.360,00**, observado o quantitativo estimado de beneficiários, o valor facial do benefício e a taxa de administração de 0% (zero por cento).

6.3.4. O quantitativo de beneficiários e os valores a serem creditados mensalmente poderão ser alterados em razão de variação no quadro de pessoal, admissões, desligamentos, afastamentos, aposentadorias, falecimentos, revisões do valor do benefício, decisões administrativas, acordos, normas internas ou outros atos aplicáveis ao COFECI.

6.3.5. O COFECI poderá, de acordo com sua conveniência e necessidade, alterar a quantidade de beneficiários e os respectivos valores creditados, observados os limites legais, orçamentários e contratuais, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização em razão da variação ordinária da demanda.

6.3.6. Além das recargas mensais ordinárias, poderão ser disponibilizados créditos complementares, suplementares ou extraordinários a qualquer tempo, mediante solicitação formal do COFECI e observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6.4. Dos Prazos de Implantação, Entrega e Ativação

6.4.1. O prazo máximo para implantação do sistema que permitirá a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados será de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o que ocorrer por último.

6.4.2. A implantação inicial compreende o cadastramento dos beneficiários, a parametrização dos valores e modalidades, a disponibilização do portal de gestão, a disponibilização do aplicativo mobile, a configuração dos perfis de acesso, a disponibilização dos canais de atendimento, a emissão dos cartões iniciais, a comprovação da rede credenciada mínima e a realização dos testes necessários ao início regular da operação.

6.4.3. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos deverão ser entregues ao COFECI, em envelope lacrado e com manual básico de utilização, na sede localizada no **SDS, Bloco A, Lote 44, Edifício Boulevard Center, Salas 201 a 224, Brasília/DF, CEP 70.391-900**, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das **9h às 16h**, ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE.

6.4.4. Mediante autorização do COFECI, a entrega dos cartões poderá ocorrer diretamente aos beneficiários, por remessa individual, retirada em ponto indicado, entrega nas unidades administrativas ou outro meio logístico aprovado, desde que garantida a rastreabilidade, a segurança e a comprovação de entrega.

6.4.5. Havendo necessidade de desbloqueio dos cartões, este deverá poder ser realizado pelo próprio beneficiário, por meio de central de atendimento telefônico, aplicativo mobile, internet ou outro canal seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

6.4.6. A emissão dos cartões para novos beneficiários será automática por ocasião da solicitação encaminhada pelo COFECI, inclusive no pedido mensal ou em solicitação extraordinária, devendo os cartões ser entregues antes da disponibilização dos créditos ou no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do pedido de inclusão, o que for mais adequado à continuidade do benefício.

6.4.7. Quando solicitada pelo COFECI ou pelo beneficiário, a CONTRATADA emitirá segunda via do cartão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação, sem ônus para o COFECI ou para o beneficiário.

6.4.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeição, defeito técnico, falha de chip, falha de leitura, erro de personalização, cartão danificado ou bloqueio definitivo, a CONTRATADA deverá confeccionar e entregar novo cartão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o COFECI ou para o beneficiário.

6.4.9. O novo cartão deverá ser entregue habilitado ou apto à habilitação pelo beneficiário, com preservação do saldo remanescente do cartão anterior, sem perda de créditos regularmente disponibilizados.

6.4.10. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, ou que apresentarem defeitos, inconsistências ou falhas de funcionamento, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

6.5. Da Solicitação Mensal, Disponibilização dos Créditos, Ateste, Liquidação e Pagamento Pós-Pago

6.5.1. O COFECI encaminhará à CONTRATADA, ordinariamente até o dia **10** de cada mês, o pedido de disponibilização do benefício, acompanhado da relação nominal dos beneficiários, respectivas modalidades, valores e demais informações necessárias ao processamento dos créditos.

6.5.2. A CONTRATADA deverá processar o pedido mensal e disponibilizar os créditos nos cartões ou instrumentos eletrônicos dos beneficiários nas datas definidas pelo COFECI, preferencialmente até **0h do primeiro dia do mês de competência**, quando o pedido tiver sido encaminhado dentro do prazo ordinário estabelecido pela CONTRATANTE.

6.5.3. Os pedidos complementares, suplementares ou extraordinários encaminhados pelo COFECI deverão ser processados e disponibilizados no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da solicitação válida, salvo prazo diverso expressamente definido pela CONTRATANTE.

6.5.4. A disponibilização dos créditos aos beneficiários constitui etapa de execução do objeto e não ficará condicionada ao pagamento prévio de nota fiscal, fatura, boleto ou documento equivalente pelo COFECI.

6.5.5. A natureza pré-paga do benefício será preservada mediante a disponibilização antecipada dos créditos aos beneficiários, antes ou no início do período mensal de utilização, nos termos da da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021.

6.5.6. O pagamento devido à CONTRATADA terá natureza de remuneração administrativa pela execução do objeto e ocorrerá de forma pós-paga, após a efetiva disponibilização dos créditos, emissão da nota fiscal ou documento equivalente, apresentação dos relatórios comprobatórios, conferência, ateste, liquidação da despesa e demais providências previstas na legislação de regência.

6.5.7. Após a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao COFECI relatório contendo, no mínimo:

a) competência de referência;
b) nome dos beneficiários contemplados;
c) CPF, matrícula ou outro identificador funcional, observadas as regras de proteção de dados pessoais;
d) modalidade do benefício;
e) valor individual disponibilizado;
f) data e horário da disponibilização;
g) status da operação;
h) número ou identificador do cartão, quando aplicável; e
i) eventuais inconsistências, rejeições, glosas operacionais ou créditos não processados.

6.5.8. A nota fiscal, fatura ou documento equivalente somente deverá ser emitido após a disponibilização dos créditos e deverá corresponder aos valores efetivamente disponibilizados aos beneficiários, deduzidos eventuais créditos cancelados, estornados, glosados ou indevidamente processados.

6.5.9. O COFECI realizará a conferência dos relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos, correções, complementações, reprocessamentos, estornos, glosas ou ajustes antes do ateste.

6.5.10. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do ateste regular da nota fiscal pela fiscalização competente, desde que constatada a conformidade da execução e observadas as etapas de liquidação da despesa pública.

6.5.11. O pagamento pós-pago à CONTRATADA não descaracteriza a natureza pré-paga do benefício, pois esta se refere à disponibilização antecipada dos créditos aos beneficiários, e não ao momento de remuneração administrativa da operadora pelo COFECI.

6.5.12. O pagamento pós-pago observará a sequência própria da despesa pública, compreendendo a execução do objeto, a comprovação da disponibilização dos créditos, a emissão da nota fiscal, a conferência, o ateste, a liquidação e o pagamento, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou sanções em caso de irregularidade.

6.5.13. A CONTRATADA deverá manter regularidade no reembolso aos estabelecimentos credenciados, respondendo integralmente perante sua rede credenciada por pagamentos, repasses, ajustes, contestações e demais obrigações decorrentes da aceitação dos cartões.

6.5.14. O COFECI não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante estabelecimentos credenciados, arranjos de pagamento, processadoras, emissores, parceiros operacionais, fornecedores tecnológicos ou terceiros utilizados na execução do objeto.

6.5.15. Como condição de regularidade da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, declaração ou relatório de conformidade quanto à regularidade de sua rede credenciada, inclusive quanto à manutenção dos estabelecimentos

ativos, ausência de recusa generalizada, regularidade dos reembolsos e inexistência de fato que comprometa a aceitação do benefício.

6.5.16. A ocorrência de inadimplemento relevante perante a rede credenciada, recusa generalizada de aceitação dos cartões, suspensão injustificada de estabelecimentos, falha sistêmica de liquidação, indisponibilidade dos créditos ou qualquer fato que comprometa a fruição regular do benefício poderá ensejar glosa, retenção cautelar, abertura de processo de apuração, aplicação de sanções e extinção contratual, conforme a gravidade da situação.

6.5.17. O pagamento pelo COFECI não convalida vícios, falhas, irregularidades, créditos indevidos, indisponibilidades, inconsistências ou descumprimentos contratuais posteriormente identificados, podendo a Administração exigir correção, ressarcimento, compensação, estorno, glosa ou aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Dos Saldos, Estornos, Créditos Indevidos e Permanência dos Valores

6.6.1. Os créditos carregados nos cartões e não utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, sem prejuízo aos beneficiários.

6.6.2. Os créditos regularmente disponibilizados permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartões, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo ou ocorra o término do contrato, devendo o saldo permanecer disponível para uso pelo beneficiário, observadas as regras legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

6.6.3. O atendimento ao COFECI e aos beneficiários, inclusive quanto a substituições de cartões, bloqueios, desbloqueios, consultas, suporte e utilização dos saldos, deverá ser mantido enquanto houver beneficiário com saldo disponível no cartão, ainda que após o encerramento do contrato, substituição da empresa ou migração para outra solução.

6.6.4. A CONTRATADA deverá possibilitar o estorno parcial ou integral de valores creditados indevidamente nos cartões, especialmente em caso de erro de processamento, pagamento duplicado, crédito em valor superior ao autorizado, beneficiário desligado, aposentado, falecido, afastado sem direito ao benefício ou outra hipótese em que o valor deva ser devolvido ao COFECI.

6.6.5. Os valores estornados deverão ser ressarcidos ao COFECI por abatimento direto na nota fiscal subsequente ou mediante carta de crédito emitida pela CONTRATADA, a ser utilizada para desconto no valor devido pela CONTRATANTE.

6.6.6. O abatimento em nota fiscal ou a disponibilização da carta de crédito deverá ser providenciado pela CONTRATADA no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado da efetivação do estorno.

6.6.7. Caso ocorram cobranças, débitos, atribuições de valores ou lançamentos não reconhecidos pelo beneficiário, e que não estejam devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá apurar o fato, corrigir o problema e ressarcir o beneficiário no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da notificação realizada pelo usuário ou pela CONTRATANTE.

6.6.8. Os estornos, cancelamentos, créditos indevidos, créditos rejeitados, saldos devolvidos ao COFECI ou valores objeto de compensação deverão ser considerados na nota fiscal subsequente ou em carta de crédito emitida pela CONTRATADA, de modo a impedir pagamento por valor não efetivamente devido.

6.6.9. A existência de pedido de estorno, contestação, erro de crédito, duplicidade, crédito indevido ou divergência de relatório poderá justificar a suspensão parcial do ateste, a glosa correspondente ou a retenção cautelar do valor controvertido até o saneamento da inconsistência.

6.6.10. O pagamento pós-pago será realizado apenas sobre os créditos regularmente disponibilizados, conferidos e atestados, sem prejuízo da preservação dos saldos já creditados aos beneficiários e da continuidade do atendimento enquanto houver saldo disponível.

6.6.11. A solução deverá permitir ao beneficiário transferir, total ou parcialmente, o saldo disponível da modalidade vale-alimentação para a modalidade vale-refeição e vice-versa, exclusivamente entre carteiras de sua própria titularidade, mantidas pela CONTRATADA no âmbito desta contratação, preservada a destinação dos recursos à aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

6.6.12. A funcionalidade abrangerá os créditos já disponibilizados e ainda não utilizados, inclusive os acumulados em competências anteriores, não se limitando à alteração da distribuição das cargas futuras. A transferência dependerá de solicitação expressa e autenticada do beneficiário, realizada por meio do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA, sem necessidade de autorização individual do COFECI para cada operação.

6.6.13. As transferências serão gratuitas para o COFECI e para os beneficiários, vedada a cobrança de tarifas, encargos, descontos ou qualquer redução do valor nominal movimentado. O valor debitado da modalidade de origem deverá corresponder integralmente ao valor creditado na modalidade de destino.

6.6.14. Antes da confirmação, o aplicativo deverá informar as modalidades de origem e destino, o valor da transferência e os respectivos saldos resultantes. Após o processamento, deverá disponibilizar comprovante eletrônico e atualizar os saldos e extratos das duas modalidades, mantendo registro da data, horário, valor, identificação da operação e manifestação do beneficiário.

6.6.15. A operação deverá preservar a identificação e a escrituração das movimentações de cada modalidade, impedir a duplicidade de créditos e assegurar que os valores transferidos sejam utilizados exclusivamente nos estabelecimentos e nas operações compatíveis com a modalidade de destino. Não poderão ser transferidos valores já utilizados, comprometidos com transações em processamento ou sujeitos a bloqueio legítimo.

6.6.16. A transferência entre modalidades não altera o valor total do benefício concedido, não constitui nova disponibilização de créditos pelo COFECI e não autoriza novo faturamento, cobrança adicional ou modificação automática da distribuição das cargas futuras.

6.6.17. A funcionalidade prevista neste item não autoriza transferências entre beneficiários, saques, conversão em dinheiro, remessa a contas de livre movimentação ou utilização dos

recursos para finalidades estranhas à alimentação. A transferência entre modalidades deverá observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao benefício e à solução contratada.

6.7. Da Rede Credenciada

6.7.1. A rede credenciada constitui obrigação principal da execução do objeto, por ser o instrumento de efetiva materialização do benefício de vale-alimentação/refeição aos beneficiários do COFECI.

6.7.2. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões durante toda a vigência contratual e enquanto houver saldo disponível aos beneficiários.

6.7.3. A rede credenciada deverá ser composta, conforme a modalidade do benefício, por estabelecimentos que ofereçam refeições prontas para consumo imediato no local ou em local diverso, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, marmitarias, bares, refeitórios e similares, bem como por estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutis e similares.

6.7.4. Para fins de credenciamento e contratação, a empresa deverá comprovar rede mínima de estabelecimentos credenciados correspondente a, pelo menos, **80% (oitenta por cento)** do quantitativo de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos beneficiários do COFECI nos últimos 12 meses, conforme levantamento constante do **Anexo I — Rede Credenciada Mínima e Histórico de Utilização**.

6.7.5. A fixação do quantitativo mínimo de rede credenciada observará critérios técnicos, levantamentos estatísticos, parâmetros objetivos e estudos previamente realizados, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.675/2014-Plenário, nº 2.802/2013-Plenário e nº 2.367/2011-Plenário.

6.7.6. A exigência de comprovação da rede credenciada mínima será verificada como condição para assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, admitindo-se que a empresa selecionada pelos beneficiários comprove a rede mínima no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.194/2011-Plenário e nº 6.082/2016-1ª Câmara.

6.7.7. A comprovação da rede mínima deverá ser feita mediante apresentação de relação em formato editável, preferencialmente Excel, ordenada por região, município e modalidade do benefício, contendo razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, telefone, modalidade aceita e demais dados necessários à verificação pelo COFECI.

6.7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes de vínculo com os estabelecimentos credenciados, tais como contratos, convênios, termos de adesão, documentos de credenciamento, relatórios de pagamento ou documentos equivalentes, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contado da solicitação.

6.7.9. A CONTRATADA deverá comprovar, dentre os estabelecimentos credenciados, no mínimo **10 (dez) redes de hipermercados e/ou supermercados**, quando a contratação contemplar a

modalidade vale-alimentação, em razão da maior variedade de produtos, ampla capilaridade e relevância desses estabelecimentos para a utilização do benefício pelos beneficiários.

6.7.10. Exclusivamente para a modalidade vale-refeição, a CONTRATADA deverá possuir convênio, integração ou solução operacional que permita a aceitação do benefício em, no mínimo, uma plataforma ou empresa de entrega de refeições prontas, tais como aplicativos de delivery, observadas as condições estabelecidas no item 6.12 deste Termo de Referência.

6.7.11. A CONTRATADA deverá credenciar, identificar, gerenciar e reembolsar os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, permanecendo direta e integralmente responsável pela manutenção, atualidade, funcionalidade e efetiva aceitação do benefício nesses estabelecimentos, sem que o COFECI responda solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso devido à rede.

6.7.12. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando expressamente estabelecido que o COFECI não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao COFECI e aos beneficiários listagens atualizadas da rede credenciada, individualizadas por modalidade de benefício, contendo, no mínimo, nome fantasia, endereço, município, telefone, modalidade aceita, horário de funcionamento quando disponível e indicação, para a modalidade vale-refeição, dos estabelecimentos com aceitação em delivery.

6.7.14. A relação de estabelecimentos deverá compreender redes representativas, com distribuição territorial compatível com a localização dos beneficiários, inclusive Distrito Federal, Entorno e demais localidades em que houver beneficiários do COFECI ou utilização relevante do benefício.

6.7.15. O COFECI poderá realizar ligações, consultas eletrônicas, verificações por amostragem ou visitas presenciais aos estabelecimentos informados, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.

6.7.16. O COFECI reserva-se o direito de não assinar o contrato, ou de adotar as medidas administrativas cabíveis, caso verifique que a rede credenciada informada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido ou não é capaz de atender satisfatoriamente à demanda dos beneficiários.

6.7.17. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, desde que a substituição não implique diminuição do quantitativo mínimo, redução de cobertura territorial, queda de qualidade, restrição indevida de uso ou prejuízo à utilização regular do benefício.

6.7.18. Sempre que houver necessidade, o COFECI poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos em razão da preferência dos beneficiários, da localização dos usuários, de falhas de aceitação, de deficiência de cobertura ou de interesse administrativo, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da solicitação.

6.7.19. Quando não for possível atender à solicitação de credenciamento de novo estabelecimento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente os motivos impeditivos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, indicando as providências alternativas adotadas para assegurar a continuidade e suficiência da rede.

6.7.20. A CONTRATADA deverá responder, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contado do recebimento da comunicação, às reclamações dos usuários relativas à não aceitação dos cartões ou à inadequação dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas adotadas para sanar os problemas apontados.

6.7.21. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o vale-alimentação/refeição, de modo a tornar inviável sua utilização regular, o contrato poderá ser extinto, sem prejuízo da aplicação das glosas, sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

6.8. Do Sistema Informatizado de Gerenciamento

6.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao COFECI sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, via web, que possibilite autogestão, controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução contratual.

6.8.2. O sistema deverá permitir acesso por um ou mais usuários indicados pelo COFECI, com níveis distintos de permissão, consulta e administração, conforme definição do gestor do contrato.

6.8.3. O sistema eletrônico deverá permitir, no mínimo, as seguintes funcionalidades ao COFECI:

a) inclusão, exclusão, consulta e alteração de beneficiários e benefícios;
b) alteração de dados cadastrais da CONTRATANTE, quando autorizado;
c) alteração de dados cadastrais dos beneficiários;
d) solicitação de cartões, inclusive segunda via;
e) bloqueio e desbloqueio de cartões;
f) solicitação de reemissão de cartão;
g) emissão, cancelamento e acompanhamento de pedidos;
h) solicitação de créditos individuais, para beneficiário específico e em valor determinado;
i) exclusão, alteração e suspensão de benefício;
j) consulta da situação do cartão, incluindo ativo, inativo, bloqueado, cancelado ou substituído;
k) consulta de saldo, quando tecnicamente disponível ao perfil autorizado;
l) solicitação de estorno quando constatado erro no carregamento de créditos indevidos ou em caso de desligamento, afastamento ou outra hipótese de devolução;
m) emissão de extratos por beneficiário, contendo local, horário, valor e data das transações, para fins de auditoria, observados os limites da LGPD;

n) emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos e valores creditados;
o) consulta de notas fiscais, faturas, boletos ou documentos equivalentes emitidos;
p) acompanhamento do status dos pedidos de créditos até a disponibilização nos cartões;
q) acompanhamento do status de entrega dos cartões e obtenção de comprovantes de entrega, inclusive imagem ou registro digital do recebimento, quando disponível;
r) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados; e
s) extração de relatórios, históricos, registros e trilhas de auditoria necessários à gestão e fiscalização contratual.

6.8.4. O sistema deverá manter registros íntegros, rastreáveis, auditáveis e protegidos contra alterações indevidas, devendo permitir a identificação dos usuários que realizarem operações relevantes, a data, o horário, a ação executada e o respectivo resultado.

6.9. Das Funcionalidades Disponíveis aos Beneficiários via Web e Aplicativo

6.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários funcionalidades via web e aplicativo mobile compatível com os sistemas Android e iOS.

6.9.2. As funcionalidades disponíveis aos beneficiários via web deverão contemplar, no mínimo:

a) alteração de senha;
b) bloqueio e desbloqueio de cartão;
c) emissão de extrato detalhado, com data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;
d) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados; e
e) acesso a orientações de uso, canais de atendimento e informações essenciais sobre o benefício.

6.9.3. As funcionalidades disponíveis aos beneficiários por aplicativo mobile deverão contemplar, no mínimo:

a) consulta de saldo;
b) consulta de extrato;
c) transferência total ou parcial de saldo entre as modalidades vale-alimentação e vale-refeição do mesmo beneficiário, com confirmação autenticada, consulta do andamento, comprovante eletrônico e registro nos extratos, conforme os itens 6.6.11 a 6.6.17 deste Termo de Referência
d) consulta de consumo médio diário;
e) indicação da próxima recarga, quando tecnicamente disponível;
f) bloqueio de cartão em caso de perda, roubo, extravio ou cartão danificado;

g) solicitação de segunda via do cartão;
h) geração de nova senha ou troca de senha;
i) disponibilização de cartão virtual, quando tecnicamente compatível com a solução ofertada;
j) consulta à rede credenciada próxima do usuário, atualizada por geolocalização ou acionamento de GPS;
k) indicação de formas de contato com o estabelecimento credenciado;
l) consulta às plataformas, empresas e estabelecimentos que aceitam o vale-refeição em delivery, com indicação das condições de utilização, admitida a disponibilização dessa consulta no próprio aplicativo ou em ambiente web acessível aos beneficiários;
m) atalho para aplicativo de navegação GPS, tais como Google Maps, Waze ou equivalentes;
n) acesso às orientações para utilização do pagamento por aproximação, por cartão físico ou dispositivo móvel, conforme a alternativa disponibilizada pela CONTRATADA, sem exigência de execução do pagamento diretamente no aplicativo ou de funcionalidade específica para suspensão isolada da aproximação.

6.9.4. A solução deverá permitir consulta à rede credenciada próxima ao beneficiário, preferencialmente em raio selecionável de 1 km a 10 km, com indicação de endereço, contato, modalidade aceita e meios de navegação.

6.9.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções necessárias sobre o benefício, utilização dos cartões, aplicativo, portal, canais de atendimento, rede credenciada, bloqueios, desbloqueios, segunda via, segurança e solução de dúvidas.

6.10. Da Central de Atendimento

6.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE e aos beneficiários central de atendimento gratuita por telefone 0800, inclusive acessível por telefone fixo e celular, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6.10.2. A central de atendimento deverá permitir, no mínimo:

a) bloqueio de cartões;
b) desbloqueio de cartões;
c) consulta de saldo;
d) solicitação de segunda via;
e) alteração, geração ou recuperação de senha, quando tecnicamente possível;
f) comunicação de perda, roubo, furto ou extravio;
g) registro e acompanhamento de reclamações;
h) contestação de transações;
i) orientação sobre rede credenciada; e
j) suporte ao uso do aplicativo e do portal.

6.10.3. A identificação do beneficiário junto à central de atendimento deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF, matrícula ou outro dado pessoal do beneficiário, não sendo exigível o fornecimento de dados administrativos internos do COFECI.

6.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento personalizada para gestores e fiscais do contrato, por ligação gratuita, 0800, chatbot, WhatsApp ou canal equivalente, em dias úteis, no horário mínimo das **9h às 18h**, para solução de demandas decorrentes da administração, fiscalização e gerenciamento do benefício.

6.10.5. Os canais de atendimento deverão observar padrões adequados de segurança da informação, autenticação, registro de chamados, rastreabilidade das providências adotadas, proteção de dados pessoais e acessibilidade.

6.11. Do Arranjo de Pagamento Fechado e da Operação do Benefício

6.11.1. Para fins desta contratação, somente serão admitidas empresas que ofertem solução operacionalizada em **arranjo de pagamento fechado**, juridicamente admissível e compatível com a regulamentação aplicável aos instrumentos de pagamento de vale-refeição/vale-alimentação.

6.11.2. Entende-se por arranjo de pagamento fechado aquele em que a gestão da moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da conta, a emissão e o credenciamento do instrumento de pagamento sejam realizados por instituição integrante da mesma estrutura de governança do instituidor do arranjo, inclusive por instituição controladora, controlada ou sob controlador comum, conforme regulamentação aplicável.

6.11.3. A exigência de arranjo fechado tem por finalidade assegurar maior rastreabilidade operacional, controle da rede credenciada, fiscalização da finalidade alimentar do benefício, acompanhamento dos reembolsos, tratamento célere de recusas e responsabilização direta da CONTRATADA pela cadeia de execução.

6.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado ou na fase definida no Edital, documentação comprobatória da estrutura do arranjo ofertado, incluindo regulamento do arranjo, identificação do instituidor, emissor, gestor da conta ou moeda eletrônica, credenciador, participantes relevantes, vínculos societários ou contratuais pertinentes e comprovação de autorização, dispensa ou enquadramento regulatório aplicável.

6.11.5. A utilização de processadoras, fornecedores tecnológicos, centrais de atendimento, sistemas antifraude, infraestrutura de liquidação, rede credenciada ou outros parceiros técnicos não afastará a caracterização do arranjo fechado, desde que não haja descaracterização da governança exigida e permaneça integral a responsabilidade da CONTRATADA.

6.11.6. A solução deverá observar as obrigações legais e regulatórias aplicáveis, inclusive quanto à abertura, interoperabilidade, participação no arranjo, compartilhamento de rede credenciada, liquidação das transações, prevenção a fraudes, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

6.11.7. Será vedada solução que dependa, para sua execução ordinária, de arranjo aberto, bandeira, credenciador ou infraestrutura externa que descaracterize a modalidade de arranjo

fechado exigida, salvo se a participação de terceiros decorrer de obrigação legal, regulatória ou de interoperabilidade e não afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.11.8. A CONTRATADA deverá manter controles aptos a impedir o uso dos cartões em estabelecimentos ou operações incompatíveis com a modalidade do benefício, inclusive saque, transferência a terceiros ou a contas de livre movimentação, operações de crédito, parcelamento, cashback, recompensa financeira ou aquisição de bens estranhos à finalidade alimentar. A transferência entre as modalidades vale-alimentação e vale-refeição do mesmo beneficiário observará os itens 6.6.11 a 6.6.17, preservados os controles de utilização dos recursos na modalidade de destino.

6.12. Da Aceitação do Vale-Refeição em Delivery e Plataformas Digitais

6.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução operacional que permita o pagamento de refeições prontas com créditos da modalidade vale-refeição, mediante cartão ou meio eletrônico disponibilizado ao beneficiário, em pelo menos uma empresa ou plataforma de delivery.

6.12.2. A exigência de aceitação em delivery aplica-se exclusivamente à modalidade vale-refeição. Não será exigida integração, convênio ou aceitação do vale-alimentação em aplicativos, plataformas ou empresas de delivery, e a ausência dessa funcionalidade para o vale-alimentação não constituirá desconformidade, descumprimento contratual ou fundamento para glosa ou penalidade.

6.12.3. A utilização do vale-refeição em delivery deverá preservar a finalidade alimentar do benefício e observar as restrições legais e contratuais aplicáveis, vedada sua utilização para produtos, serviços ou operações incompatíveis com essa finalidade.

6.12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, por meio do aplicativo ou de ambiente web, informações atualizadas sobre as plataformas, empresas e estabelecimentos que aceitam o vale-refeição em delivery, a abrangência do atendimento e as condições de utilização. Quando a consulta estiver disponível exclusivamente em ambiente web, a CONTRATADA deverá fornecer o endereço eletrônico e as orientações necessárias ao acesso, inclusive por navegador de dispositivo móvel. Não será exigida a disponibilização simultânea dessa funcionalidade nos dois canais.

6.13. Da Garantia da Solução e dos Cartões

6.13.1. A CONTRATADA garantirá, durante toda a vigência contratual, o funcionamento regular dos cartões, aplicativo mobile, portal eletrônico de gestão, central de atendimento, rede credenciada, relatórios, sistemas de controle, mecanismos de segurança e demais componentes da solução contratada.

6.13.2. Os cartões físicos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, personalização, gravação, leitura, chip, tarja, aproximação quando incorporada ao cartão físico ou demais elementos funcionais pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento pelo beneficiário ou pela CONTRATANTE, conforme o caso.

6.13.3. A garantia compreende a obrigação de corrigir falhas, indisponibilidades, inconsistências, defeitos, erros de processamento, problemas de acesso, falhas de autenticação, problemas de consulta de saldo, falhas na geolocalização da rede, indisponibilidade de relatórios e quaisquer ocorrências que comprometam a utilização regular do benefício ou a fiscalização contratual.

6.13.4. Em caso de substituição de cartão por defeito, a nova unidade deverá possuir os mesmos padrões de segurança, funcionalidade, validade, tecnologia e garantia aplicáveis ao cartão originalmente fornecido, contando-se novo prazo de garantia a partir da entrega da unidade substituta.

6.13.5. A substituição de cartão não poderá implicar perda de saldo, bloqueio indevido de crédito, cobrança não autorizada, interrupção injustificada do benefício ou dificuldade desproporcional ao beneficiário.

6.14. Do Recebimento, Fiscalização e Comprovação da Execução

6.14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo COFECI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

6.14.2. O recebimento provisório da execução mensal ocorrerá mediante conferência dos relatórios de créditos disponibilizados, beneficiários atendidos, cartões emitidos, cartões substituídos, ocorrências registradas, atendimentos realizados, rede credenciada, indicadores de desempenho, situação dos saldos, pedidos de estorno, eventuais inconsistências e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

6.14.3. O recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal ocorrerão após a verificação da conformidade da execução mensal, da validação dos quantitativos, da comprovação da disponibilização dos créditos, do saneamento de inconsistências, da apuração de glosas eventualmente cabíveis e da confirmação de que o valor faturado corresponde ao valor efetivamente devido.

6.14.4. A liquidação e o pagamento observarão a ordem cronológica e as regras da despesa pública, somente ocorrendo após a execução do objeto, emissão regular da nota fiscal, conferência, ateste e liquidação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas financeiras aplicáveis.

6.14.5. A existência de inconsistências, falhas, créditos indevidos, créditos não disponibilizados, indisponibilidades sistêmicas, irregularidades de rede, falhas de atendimento, recusa de estabelecimentos, inadimplência relevante perante a rede credenciada ou descumprimento de níveis de serviço poderá ensejar glosa, retenção, correção, refaturamento, abertura de processo de apuração, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis.

6.14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, defeitos, irregularidades, indisponibilidades, inconsistências, fraudes, danos, descumprimentos regulatórios ou problemas supervenientes relacionados à execução do objeto.

6.15. Da Proteção de Dados, Segurança da Informação e Rastreabilidade

6.15.1. A execução do objeto deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

6.15.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, vedado o uso para publicidade, venda de dados, perfilamento comercial, oferta de crédito ou qualquer finalidade não autorizada pelo COFECI ou incompatível com o objeto.

6.15.3. A CONTRATADA deverá manter registros rastreáveis das operações relevantes, inclusive disponibilização de créditos, alterações cadastrais, emissão e bloqueio de cartões, atendimentos, chamados, acessos ao portal, extração de relatórios e demais eventos necessários à fiscalização e à auditoria.

6.15.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou ao COFECI, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em prazo compatível com a gravidade do evento, apresentando as informações disponíveis, as medidas adotadas e o plano de mitigação.

6.15.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá observar as regras de transição, eliminação, devolução ou retenção legítima dos dados, conforme orientação do COFECI, legislação aplicável e obrigações regulatórias pertinentes.

6.16. Do Regime de Pagamento Pós-Pago e da Preservação da Natureza Pré-Paga do Benefício

6.16.1. A presente contratação adotará regime de **pagamento pós-pago à CONTRATADA**, consistente no pagamento administrativo após a efetiva execução do objeto, comprovação da disponibilização dos créditos aos beneficiários, emissão da nota fiscal, conferência, ateste, liquidação da despesa e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

6.16.2. O regime de pagamento pós-pago à CONTRATADA não se confunde com a natureza pré-paga do benefício devido aos beneficiários, a qual será preservada pela disponibilização dos créditos nos cartões ou instrumentos eletrônicos antes ou no início do período mensal de utilização.

6.16.3. Para fins desta contratação, considera-se:

a) **disponibilização do benefício ao beneficiário:** crédito lançado no cartão ou instrumento eletrônico do beneficiário, apto à utilização na rede credenciada;
b) **execução do objeto:** disponibilização dos créditos, manutenção dos cartões, sistemas, atendimento, rede credenciada e demais obrigações contratuais;
c) **liquidação da despesa:** verificação, pela Administração, do direito adquirido pela CONTRATADA ao recebimento, com base nos documentos comprobatórios da execução;

d) **pagamento à CONTRATADA:** desembolso financeiro realizado pelo COFECI após ateste e liquidação da despesa; e
e) **reembolso à rede credenciada:** obrigação privada da CONTRATADA perante os estabelecimentos credenciados, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do COFECI.

6.16.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo COFECI, independentemente da conclusão do pagamento administrativo da nota fiscal correspondente.

6.16.5. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitido após a disponibilização dos créditos e deverá ser instruído com os relatórios necessários à conferência da execução, incluindo relação dos beneficiários atendidos, valores disponibilizados, data e horário da carga, modalidade do benefício, status das operações, eventuais rejeições e ocorrências relevantes.

6.16.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até **15 (quinze) dias úteis** após o ateste regular da nota fiscal, desde que constatada a conformidade da execução, a regularidade dos documentos apresentados e a inexistência de pendências impeditivas de liquidação.

6.16.7. O COFECI poderá condicionar o ateste, a liquidação ou o pagamento à apresentação de esclarecimentos, relatórios complementares, comprovação de saneamento de inconsistências, regularidade da rede credenciada, correção de créditos indevidos, processamento de estornos ou comprovação de manutenção da efetiva aceitação dos cartões.

6.16.8. O regime de pagamento pós-pago busca assegurar maior controle administrativo, fiscalização da execução, prevenção de pagamentos indevidos, compatibilidade com o regime da despesa pública e proteção da continuidade do benefício, sem transferir aos beneficiários o risco operacional da contratação.

6.16.9. A adoção do pagamento pós-pago não autoriza a CONTRATADA a atrasar, suspender, condicionar ou limitar a disponibilização dos créditos aos beneficiários, salvo por motivo formalmente reconhecido pela CONTRATANTE ou por hipótese de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente ao COFECI.

6.16.10. A CONTRATADA deverá suportar, como risco ordinário de sua atividade econômica, a organização financeira e operacional necessária à disponibilização tempestiva dos créditos, à manutenção da rede credenciada e ao reembolso dos estabelecimentos, sem direito a deságio, desconto, taxa negativa, remuneração indireta, encargo adicional ou compensação não prevista nos instrumentos da contratação.

6.16.11. Eventual alteração superveniente de legislação, regulamento, orientação do Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Tribunal de Contas da União ou decisão judicial com impacto sobre o regime de pagamento, arranjo de pagamento ou operacionalização do benefício poderá ensejar revisão, adequação ou reinterpretação das cláusulas contratuais, preservados o interesse público, a continuidade do benefício e a segurança jurídica.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o Edital, com a proposta da CONTRATADA, com a minuta contratual e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato observarão, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022, as normas internas do COFECI e as regras específicas deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das normas relativas à Lei nº 14.442/2022, ao Decreto nº 10.854/2021, à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas pertinentes ao objeto.

7.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato, fiscal ou fiscais designados pelo COFECI e respectivos substitutos, competindo-lhes acompanhar a implantação da solução, a disponibilização dos créditos, a emissão e entrega dos cartões, o funcionamento do aplicativo, do portal eletrônico de gestão e da central de atendimento, a manutenção da rede credenciada, a observância dos prazos contratuais, a proteção dos dados pessoais, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e a regularidade da execução.

7.4. O modelo de gestão contratual deverá assegurar, durante toda a vigência, a continuidade do benefício, a regular disponibilização dos créditos aos beneficiários, a preservação da finalidade alimentar, a rastreabilidade das operações, a efetiva aceitação do benefício pela rede credenciada, a qualidade do atendimento, a observância da taxa de administração de 0% e a inexistência de práticas vedadas, tais como deságio, rebate, taxa negativa, cashback, vantagem indireta ou utilização do benefício para finalidade diversa da prevista.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato, indisponibilidade sistêmica relevante, falha de operação, interrupção de atendimento, recusa generalizada da rede credenciada ou outro evento que possa comprometer a execução, o cronograma será reavaliado pelo gestor do contrato, com registro formal no processo administrativo, adotando-se as medidas necessárias à preservação da continuidade do benefício e à apuração de eventual responsabilidade.

7.6. As comunicações entre o COFECI e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sistema eletrônico, portal de gestão, protocolo digital, ofício, notificação ou outro meio formal que assegure registro, rastreabilidade, autoria, data, conteúdo e recebimento.

7.7. O COFECI poderá convocar representante da CONTRATADA, a qualquer tempo, para reuniões, esclarecimentos, adoção de providências imediatas, apresentação de relatórios, saneamento de inconsistências, correção de falhas, solução de ocorrências com beneficiários ou rede credenciada, ajustes operacionais, tratativas de transição ou outras medidas necessárias à regular execução contratual.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o COFECI poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, dos canais de comunicação, das obrigações contratuais, dos prazos de implantação, dos mecanismos de acompanhamento, dos critérios de medição, do regime de pagamento pós-pago, do método de aferição de resultados, das hipóteses de glosa, das sanções aplicáveis e das demais condições relevantes à execução do objeto.

7.9. A CONTRATADA designará formalmente preposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, indicando nome, cargo, telefone, endereço eletrônico, poderes de representação e atribuições relacionadas à execução contratual.

7.10. O preposto será responsável pela interlocução ordinária com o COFECI, recebimento de notificações, acompanhamento das demandas da fiscalização, encaminhamento de providências internas, apresentação de relatórios, saneamento de inconsistências, articulação com áreas operacionais da CONTRATADA e adoção das medidas necessárias à execução regular do objeto.

7.11. O COFECI poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar substituto no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

7.12. A CONTRATADA deverá manter canais institucionais permanentes de comunicação com o gestor e os fiscais do contrato, inclusive endereço eletrônico, telefone, canal de atendimento a gestores e fiscais, acesso ao portal de gestão e demais meios necessários à solução tempestiva das demandas administrativas, técnicas, operacionais e financeiras.

7.1. Da Atuação do Fiscal do Contrato

7.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.

7.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição dos fatos relevantes, providências adotadas, prazos concedidos, respostas da CONTRATADA, documentos apresentados, glosas aplicadas, inconsistências verificadas e medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.1.3. Identificada inexatidão, irregularidade, falha de execução, indisponibilidade sistêmica, atraso na entrega de cartões, atraso na disponibilização de créditos, inconsistência de saldos, deficiência de atendimento, insuficiência de rede credenciada, recusa indevida de estabelecimentos, descumprimento de prazo, falha de segurança ou qualquer outra desconformidade, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA, determinando prazo para correção.

7.1.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão, providência administrativa, glosa, retenção, abertura de processo de apuração, aplicação de sanção, alteração contratual, acionamento da garantia, comunicação à autoridade superior ou medida que ultrapasse sua competência.

7.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, especialmente falha na disponibilização dos créditos, indisponibilidade dos sistemas, interrupção da central de atendimento, recusa generalizada da rede credenciada, comprometimento de saldos ou incidente de segurança da informação, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

7.1.6. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o término da vigência contratual, a necessidade de prorrogação, a instauração de transição contratual ou a adoção de providências preparatórias à substituição da solução, de modo a evitar descontinuidade do benefício.

7.1.7. O fiscal verificará, conforme sua atribuição, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, a vigência da garantia contratual, a regularidade dos relatórios de execução, a compatibilidade dos valores faturados com os créditos efetivamente disponibilizados, as glosas cabíveis, os documentos de cobrança, as ocorrências registradas e os elementos necessários à liquidação e ao pagamento.

7.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para a solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que exijam providência superior, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas de preservação da continuidade do benefício.

7.2. Da Atuação do Gestor do Contrato

7.2.1. O gestor do contrato coordenará a execução administrativa do ajuste, a interlocução institucional com a CONTRATADA, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, a organização dos registros formais da execução e a adoção das providências necessárias à regular gestão contratual.

7.2.2. O processo de acompanhamento e fiscalização deverá conter, no mínimo, o contrato e seus anexos, ordens de início, autorizações de fornecimento ou documentos equivalentes, pedidos mensais de crédito, relatórios de disponibilização, documentos fiscais, registros de ocorrências, notificações, respostas da CONTRATADA, atestes, glosas, comprovantes de pagamento, alterações contratuais, relatórios de desempenho, registros de reuniões e demais documentos pertinentes.

7.2.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior os fatos que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a legalidade da execução contratual.

7.2.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando no processo eventuais pendências que possam impedir o fluxo regular da despesa ou demandar providências corretivas.

7.2.5. O gestor emitirá ou consolidará documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção à conformidade dos serviços prestados, créditos disponibilizados, cartões emitidos, rede credenciada, canais de atendimento, sistemas, ocorrências verificadas, glosas aplicadas e penalidades eventualmente instauradas ou aplicadas.

7.2.6. O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 158, observados o contraditório, a ampla defesa e as competências internas do COFECI.

7.2.7. O gestor deverá elaborar relatório final da contratação, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, a regularidade da execução, os resultados obtidos, as falhas verificadas, os riscos materializados, a efetividade da rede credenciada, a satisfação dos beneficiários quando aferida, os pontos de melhoria e as recomendações para futuras contratações.

7.2.8. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, após verificação da execução, conferência dos documentos fiscais, análise de eventuais glosas, validação dos relatórios e observância do regime de pagamento definido neste Termo de Referência.

7.3. Do Controle da Execução e dos Relatórios da CONTRATADA

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao COFECI, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de atendimento suficientes à fiscalização da execução contratual.

7.3.2. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

a) relação de beneficiários contemplados no período;
b) valores disponibilizados por beneficiário, modalidade e competência;
c) data e horário da disponibilização dos créditos;
d) status das operações de crédito;
e) cartões emitidos, entregues, bloqueados, desbloqueados, cancelados, substituídos ou pendentes;
f) saldos, estornos, créditos rejeitados, créditos indevidos e ajustes processados, quando aplicável;
g) chamados abertos, atendidos, pendentes e encerrados;
h) tempo médio de atendimento e solução;
i) ocorrências de indisponibilidade de sistemas, aplicativo, portal, cartões ou central de atendimento;
j) informações atualizadas sobre a rede credenciada;
k) reclamações sobre não aceitação dos cartões ou deficiência de atendimento por estabelecimentos credenciados;
l) providências adotadas para correção de falhas;
m) indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR; e
n) demais informações solicitadas pela fiscalização.

7.3.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, em formato editável ou exportável, sempre que tecnicamente possível, de modo a permitir análise, conferência, auditoria, comparação, arquivamento e instrução do processo de pagamento.

7.3.4. A ausência, insuficiência, inconsistência ou intempestividade dos relatórios poderá impedir o ateste da nota fiscal, ensejar glosa, suspensão parcial do pagamento, notificação para saneamento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.4. Do Regime de Ateste, Liquidação e Pagamento Pós-Pago

7.4.1. A execução contratual observará o regime de **pagamento pós-pago à CONTRATADA**, consistente no pagamento administrativo após a efetiva execução do objeto, comprovação da disponibilização dos créditos aos beneficiários, emissão da nota fiscal ou documento equivalente, conferência, ateste, liquidação da despesa e observância das demais condições contratuais.

7.4.2. A natureza pré-paga do benefício devido aos beneficiários será preservada pela disponibilização dos créditos nos cartões ou instrumentos eletrônicos antes ou no início do período mensal de utilização, não se confundindo com o momento de remuneração administrativa da CONTRATADA pelo COFECI.

7.4.3. Para fins de ateste, a fiscalização verificará se os créditos foram regularmente disponibilizados, se os valores correspondem aos pedidos autorizados, se os relatórios estão consistentes, se não há créditos indevidos, rejeições, duplicidades, pendências de estorno, falhas sistêmicas, descumprimento de prazos ou ocorrências impeditivas.

7.4.4. A nota fiscal somente será atestada após a conferência dos relatórios de execução, saneamento das inconsistências relevantes e validação de que o valor faturado corresponde aos créditos efetivamente disponibilizados e devidos, deduzidas as glosas, estornos, compensações ou créditos indevidos.

7.4.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo previsto no contrato, contado do ateste regular da nota fiscal, desde que presentes a regularidade da execução, a liquidação da despesa e a inexistência de pendências impeditivas.

7.4.6. A existência de divergência, erro de crédito, crédito não processado, crédito indevido, contestação, insuficiência documental, inadimplemento relevante perante a rede credenciada, recusa generalizada de aceitação, falha de sistema ou descumprimento de nível de serviço poderá justificar suspensão parcial do ateste, glosa, retenção cautelar do valor controvertido, refaturamento ou abertura de processo de apuração.

7.4.7. O pagamento pelo COFECI não convalida falhas, vícios, irregularidades, indisponibilidades, inconsistências, créditos indevidos, descumprimentos regulatórios ou problemas supervenientes identificados posteriormente, podendo a Administração exigir correção, ressarcimento, compensação, estorno, glosa ou aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Da Fiscalização da Rede Credenciada

7.5.1. A fiscalização contratual acompanhará a manutenção da rede credenciada mínima, a efetiva aceitação dos cartões, a atualização das listagens, a cobertura territorial, a suficiência dos estabelecimentos, a compatibilidade com as modalidades do benefício e a adequação da rede às necessidades dos beneficiários do COFECI.

7.5.2. O COFECI poderá realizar verificações por amostragem, ligações, consultas eletrônicas, visitas presenciais, análise de reclamações, conferência de listagens, solicitação de comprovantes de vínculo e demais diligências necessárias à verificação da efetividade da rede credenciada.

7.5.3. A CONTRATADA deverá responder às solicitações da fiscalização relativas à rede credenciada no prazo definido neste Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo urgência justificada.

7.5.4. A recusa reiterada ou generalizada de estabelecimentos, a redução injustificada da rede, a ausência de reembolso aos credenciados, a desatualização das listagens, a insuficiência de cobertura ou a inconsistência das informações prestadas poderá ensejar glosa, notificação, exigência de recomposição da rede, aplicação de sanções e, conforme a gravidade, extinção contratual.

7.6. Da Fiscalização dos Canais Tecnológicos e de Atendimento

7.6.1. A fiscalização acompanhará a disponibilidade e a funcionalidade do aplicativo mobile, do portal eletrônico de gestão, da central de atendimento, dos canais digitais, da geolocalização da rede credenciada, dos relatórios, dos registros de chamados e das demais ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA.

7.6.2. A CONTRATADA deverá manter registros dos atendimentos realizados, permitindo ao COFECI verificar data, horário, canal, tipo de demanda, beneficiário ou usuário solicitante quando aplicável, providência adotada, prazo de solução e status final.

7.6.3. As falhas de atendimento, indisponibilidades, interrupções, instabilidades, erros de processamento, dificuldades de acesso, inconsistências em relatórios ou problemas de segurança deverão ser comunicados ao COFECI sempre que puderem impactar a execução contratual, a fruição do benefício ou a proteção de dados pessoais.

7.6.4. A CONTRATADA deverá adotar providências corretivas imediatas para restabelecer o funcionamento dos sistemas e canais de atendimento, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções e demais medidas cabíveis.

7.7. Da Proteção de Dados e Segurança da Informação na Gestão Contratual

7.7.1. A gestão e a fiscalização contratual observarão a Lei nº 13.709/2018, devendo os dados pessoais tratados no âmbito da contratação ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, fiscalização, auditoria, pagamento, controle e encerramento do contrato.

7.7.2. A CONTRATADA deverá assegurar confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados pessoais e operacionais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas, vazamentos ou tratamentos incompatíveis com o objeto.

7.7.3. O gestor e os fiscais poderão solicitar informações, evidências, relatórios de segurança, registros de acesso, trilhas de auditoria e documentos relacionados à proteção de dados e segurança da informação, observados os limites legais e contratuais.

7.7.4. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários ou ao COFECI deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE em prazo compatível

com a gravidade do evento, acompanhados das informações disponíveis, medidas de contenção, avaliação de impacto, providências corretivas e plano de mitigação.

7.8. Da Avaliação de Desempenho, Glosas e Sanções

7.8.1. O desempenho da CONTRATADA será avaliado com base nos indicadores previstos neste Termo de Referência, no IMR, na matriz de riscos, na minuta contratual e nos demais anexos, sem prejuízo da análise qualitativa da fiscalização quanto à regularidade, continuidade e suficiência da execução.

7.8.2. O descumprimento de prazos, níveis de serviço, obrigações de rede credenciada, obrigações tecnológicas, obrigações de atendimento, regras de proteção de dados, demais condições contratuais poderá ensejar glosa, retenção, notificação, exigência de correção, aplicação de penalidades e demais providências administrativas.

7.8.3. A aplicação de sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contrato, o Edital, este Termo de Referência e as normas internas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.4. A adoção de glosa ou retenção não impede a instauração de processo administrativo sancionador, quando a conduta configurar infração contratual ou legal.

7.9. Do Encerramento e da Transição Contratual

7.9.1. O gestor e os fiscais deverão acompanhar a fase de encerramento contratual, exigindo da CONTRATADA a apresentação dos relatórios finais, bases de dados, registros históricos, saldos, chamados pendentes, rede credenciada, ocorrências relevantes, documentos de transição, comprovação de continuidade dos saldos e demais elementos necessários ao encerramento seguro da contratação.

7.9.2. A CONTRATADA deverá manter suporte ao COFECI e aos beneficiários enquanto houver saldo disponível nos cartões ou pendências relacionadas à execução contratual, observadas as regras deste Termo de Referência, da minuta contratual e da legislação aplicável.

7.9.3. O encerramento contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, saldos existentes, dados pessoais, reembolsos à rede credenciada, garantias, relatórios, transição, vícios ocultos, falhas verificadas posteriormente ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público, a minuta contratual, seus anexos, a proposta apresentada e a legislação aplicável, respondendo integralmente pela prestação continuada dos serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação, administração e operacionalização do vale-refeição/vale-alimentação aos beneficiários indicados pelo COFECI.

8.2. Disponibilizar, manter e operar solução apta à concessão do benefício por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, senha individual, pagamento por aproximação, por meio de cartão físico com tecnologia contactless ou de dispositivo móvel com carteira digital compatível, aplicativo mobile, portal eletrônico de gestão, geolocalização da rede credenciada, central de atendimento e demais funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

8.3. Prestar os serviços de forma contínua, regular, segura, rastreável e eficiente, preservando a finalidade alimentar do benefício, o valor nominal dos créditos e a adequada fruição pelos beneficiários, vedadas interrupções injustificadas, restrições incompatíveis com o objeto, uso dos créditos para finalidade diversa, taxa negativa, deságio, rebate, cashback, bonificação, patrocínio, vantagem indireta ou qualquer benefício desvinculado da execução contratual.

8.4. Disponibilizar os créditos aos beneficiários nas datas definidas pelo COFECI, independentemente do pagamento prévio da nota fiscal, observando-se o regime de pagamento pós-pago à CONTRATADA, mediante execução, comprovação, conferência, ateste, liquidação e pagamento.

8.5. Emitir nota fiscal, fatura ou documento equivalente somente após a efetiva disponibilização dos créditos, instruindo-a com relatórios comprobatórios da execução, contendo, no mínimo, competência de referência, beneficiários contemplados, valores disponibilizados, modalidade do benefício, data e horário da disponibilização, status da operação e eventuais inconsistências.

8.6. Manter regularidade no reembolso aos estabelecimentos credenciados, respondendo integralmente por pagamentos, repasses, contestações, ajustes e demais obrigações perante sua rede, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do COFECI.

8.7. Comunicar imediatamente ao COFECI quaisquer fatos, falhas, incidentes, indisponibilidades, recusas de aceitação, inconsistências de crédito, inadimplemento perante a rede credenciada, eventos de segurança da informação, alterações de dados cadastrais, canais de atendimento, preposto, estrutura operacional ou circunstâncias que possam prejudicar a execução contratual.

8.8. Indicar formalmente preposto para representá-la perante o COFECI, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências, acompanhar a execução, solucionar ocorrências e responder às demandas da gestão e da fiscalização, substituindo-o quando houver recusa justificada ou prejuízo à interlocução contratual.

8.9. Emitir, personalizar, fornecer, entregar, bloquear, desbloquear, cancelar e substituir os cartões dos beneficiários, observados os prazos, padrões de segurança, identificação, funcionalidade e apresentação previstos neste Termo de Referência, inclusive entrega bloqueada, em envelope lacrado, com identificação nominal e instruções básicas de uso.

8.10. Fornecer cartões em perfeitas condições de uso, com chip de segurança, senha individual, pagamento por aproximação na forma prevista no item 6.2.1, controle de saldo, prazo de validade e demais elementos exigidos, substituindo, às suas expensas, cartões com defeito, falha, erro de personalização, avaria, inconsistência, perda, furto, roubo, extravio, bloqueio definitivo ou desconformidade, preservado o saldo remanescente.

8.11. Disponibilizar aplicativo mobile compatível com Android e iOS, contendo, no mínimo, consulta de saldo e extrato, consumo médio quando disponível, próxima recarga quando aplicável, bloqueio de cartão, solicitação de segunda via, geração ou alteração de senha, cartão virtual quando tecnicamente disponível, geolocalização da rede credenciada, funcionalidades de pagamento admitidas pela solução e transferência total ou parcial de saldo entre as modalidades vale-alimentação e vale-refeição do mesmo beneficiário, com confirmação autenticada, consulta do andamento, comprovante eletrônico e registro nos extratos, conforme os itens 6.6.11 a 6.6.17 deste Termo de Referência.

8.11.1. A consulta às plataformas, empresas e estabelecimentos que aceitam o vale-refeição em delivery poderá ser disponibilizada no aplicativo ou em ambiente web acessível aos beneficiários, conforme o item 6.12.4 deste Termo de Referência.

8.12. Disponibilizar ao COFECI sistema eletrônico de gerenciamento via web, com perfis de acesso, níveis de permissão, trilhas de auditoria e funcionalidades para inclusão, exclusão e alteração de beneficiários, solicitação de cartões e créditos, bloqueios, desbloqueios, estornos, relatórios, notas fiscais, acompanhamento de pedidos, status de entrega de cartões e consulta à rede credenciada.

8.13. Disponibilizar central de atendimento gratuita, por telefone 0800, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, apta ao atendimento dos beneficiários, bem como canal específico para gestores e fiscais do contrato, em dias úteis, por telefone, e-mail, portal, chatbot, WhatsApp corporativo ou meio equivalente.

8.14. Manter rede credenciada ativa, suficiente, atualizada e compatível com as modalidades contratadas, abrangendo estabelecimentos aptos à aceitação do vale-refeição e/ou vale-alimentação, observados os parâmetros mínimos de cobertura, quantitativos, localidades e exigências previstas neste Termo de Referência.

8.15. Assegurar que os estabelecimentos credenciados aceitem os cartões sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista, sem consumo mínimo, taxa adicional ou restrição indevida, devendo apresentar e manter atualizada relação da rede credenciada, com razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, município, telefone, modalidade aceita, indicação, para a modalidade vale-refeição, dos estabelecimentos com aceitação em delivery e demais informações necessárias à verificação pelo COFECI.

8.16. Comprovar, quando solicitado, o vínculo com os estabelecimentos credenciados, responder reclamações sobre não aceitação, falhas de sistema, divergências de saldo ou insuficiência de rede, providenciar novos credenciamentos quando demandado pelo COFECI e adotar medidas imediatas em caso de recusa generalizada, suspensão de estabelecimentos relevantes ou fato que comprometa a utilização regular do benefício.

8.17. Manter convênio, integração ou solução operacional que permita a utilização do vale-refeição em, no mínimo, uma plataforma ou empresa de delivery de refeições prontas, observadas as condições do item 6.12 deste Termo de Referência, a finalidade alimentar do benefício e as restrições aplicáveis. Essa obrigação não se estende à modalidade vale-alimentação.

8.18. Assegurar que os créditos não utilizados sejam transferidos para os meses subsequentes, mantendo ativos os saldos regularmente disponibilizados, inclusive em hipóteses de suspensão, desligamento ou encerramento contratual, observadas as regras legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

8.18.1. Disponibilizar e manter a funcionalidade de transferência de saldo entre as modalidades vale-alimentação e vale-refeição do mesmo beneficiário, assegurando gratuidade, preservação integral dos valores, autenticação das solicitações, atualização dos saldos, rastreabilidade das operações e atendimento às condições estabelecidas nos itens 6.6.11 a 6.6.17 deste Termo de Referência.

8.19. Possibilitar estorno parcial ou integral de valores creditados indevidamente, inclusive em caso de erro, duplicidade, crédito superior ao autorizado, beneficiário desligado, aposentado, falecido ou afastado sem direito ao benefício, ressarcindo o COFECI preferencialmente por abatimento em nota fiscal subsequente ou carta de crédito, sem prejuízo da apuração de transações não reconhecidas e ressarcimento quando constatada cobrança indevida, fraude ou falha imputável à CONTRATADA.

8.20. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de atendimento, mantendo registros íntegros, rastreáveis e auditáveis das operações relevantes, inclusive pedidos, cargas, créditos, estornos, cartões, bloqueios, desbloqueios, chamados, transações, acessos ao portal, rede credenciada, relatórios e eventos de segurança.

8.21. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, gestão, fiscalização e encerramento do contrato, vedada sua utilização para publicidade, perfilamento comercial, venda de dados, oferta de crédito, empréstimos, produtos financeiros ou programas promocionais não autorizados pelo COFECI.

8.22. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger dados pessoais e operacionais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas, indisponibilidades ou tratamentos incompatíveis, comunicando formalmente ao COFECI qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, com indicação das medidas de contenção, mitigação, apuração e correção.

8.23. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, regulatórios e demais obrigações decorrentes da execução, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, tecnológica e regulatória exigidas no credenciamento.

8.24. Responder por danos causados ao COFECI, aos beneficiários ou a terceiros em razão de culpa, dolo, falha operacional, descumprimento contratual, violação de dados pessoais, indisponibilidade indevida da solução, erro de processamento, fraude imputável à CONTRATADA ou atuação de seus empregados, representantes, prepostos, parceiros operacionais, fornecedores tecnológicos, processadoras, emissores, credenciadores, centrais de atendimento, rede credenciada e demais terceiros utilizados na execução.

8.25. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos, à vedação de trabalho infantil irregular, às práticas de sustentabilidade, à logística reversa e descarte seguro de cartões e materiais, à disponibilização de material informativo aos beneficiários, à participação em reuniões convocadas pelo COFECI, à transição e encerramento contratual, à manutenção de atendimento enquanto houver saldo disponível, ao cumprimento do IMR e à submissão à fiscalização, permitindo acesso a documentos, relatórios, sistemas, registros, evidências e trilhas de auditoria necessários ao acompanhamento da execução.

8.26. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, solução compatível com o arranjo de pagamento fechado exigido, comprovando, sempre que solicitado pelo COFECI, a estrutura do arranjo, seus participantes, vínculos societários ou contratuais, regulamento aplicável, autorização ou dispensa regulatória, fluxos de emissão, credenciamento, liquidação, reembolso à rede credenciada e controles de finalidade do benefício.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COFECI

9.1. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio de gestor, fiscal ou equipe especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

9.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, especialmente quanto à relação de beneficiários, valores a serem disponibilizados, modalidade do benefício, calendário de créditos, regras administrativas, contatos institucionais e demais dados indispensáveis à operacionalização do vale-refeição/vale-alimentação.

9.3. Encaminhar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste Termo de Referência, os pedidos mensais, complementares ou extraordinários de disponibilização de créditos, acompanhados das informações necessárias ao processamento, inclusive inclusões, exclusões, alterações cadastrais, afastamentos, desligamentos, suspensões, valores individuais e demais dados operacionais pertinentes.

9.4. Zelar pela exatidão e atualização das informações fornecidas à CONTRATADA, comunicando tempestivamente qualquer alteração cadastral, funcional, financeira ou administrativa que possa impactar a disponibilização dos créditos, a emissão de cartões, os estornos, os saldos ou a regular fruição do benefício.

9.5. Designar e informar à CONTRATADA os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os usuários autorizados do portal eletrônico de gestão, os canais oficiais de comunicação e os servidores responsáveis pela validação de relatórios, pedidos, estornos, notificações e demais demandas operacionais.

9.6. Realizar, quando necessário, reunião inicial de alinhamento para tratar da implantação da solução, cronograma de execução, fluxos de comunicação, envio de arquivos, disponibilização dos créditos, emissão de cartões, relatórios, ateste, liquidação, pagamento, fiscalização e demais aspectos relevantes à execução contratual.

9.7. Acompanhar a implantação inicial da solução, a emissão e entrega dos cartões, a criação dos perfis de acesso, a disponibilização do aplicativo, do portal de gestão e da central de atendimento, bem como a comprovação da rede credenciada mínima exigida.

9.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da minuta contratual e de seus anexos, para fins de recebimento provisório, recebimento definitivo, ateste, liquidação, pagamento, aplicação de glosas e adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.9. Conferir os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, incluindo créditos disponibilizados, beneficiários contemplados, valores processados, cartões emitidos ou substituídos, ocorrências registradas, chamados atendidos, rede credenciada, estornos, créditos indevidos, saldos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

9.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, inconsistências, atrasos, indisponibilidades, divergências de valores, problemas de cartão, insuficiência ou recusa da rede credenciada, reclamações de beneficiários, incidentes de atendimento, indícios de uso indevido, fraude, violação de dados pessoais ou quaisquer desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento quando cabível.

9.11. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, comprovação da rede credenciada, atualização de listagens, documentos de vínculo com estabelecimentos, relatórios de reembolso, informações sobre recusas de aceitação, providências para manutenção da suficiência da rede e credenciamento de novos estabelecimentos quando houver interesse administrativo devidamente identificado.

9.12. Solicitar estornos, ajustes, correções, cancelamentos, glosas, relatórios complementares ou cartas de crédito quando identificados créditos indevidos, duplicidades, erros de processamento, desligamentos, afastamentos, falecimentos ou outras hipóteses que exijam devolução, compensação ou regularização de valores.

9.13. Atestar a nota fiscal, fatura ou documento equivalente apenas após a verificação da efetiva execução do objeto, da regular disponibilização dos créditos, da conformidade dos relatórios, da inexistência de inconsistências impeditivas e da observância das condições contratuais, efetuando o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a liquidação da despesa e observado o regime de pagamento pós-pago à CONTRATADA.

9.14. Aplicar glosas, retenções, compensações, descontos, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, falha de execução, indisponibilidade indevida, atraso, inconsistência, crédito indevido, insuficiência de rede credenciada, falha de atendimento, violação de dados pessoais ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.15. Tratar os dados pessoais dos beneficiários em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, disponibilizando à CONTRATADA apenas os dados estritamente necessários à execução contratual; comunicar aos beneficiários informações relevantes sobre a operação do benefício; adotar providências de transição e encerramento contratual; e não responder solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante estabelecimentos credenciados, empregados, prepostos, parceiros operacionais, processadoras, emissores,

fornecedores tecnológicos, centrais de atendimento, instituições financeiras ou quaisquer terceiros utilizados na execução do objeto.

9.16. O COFECI poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, declarações, evidências e esclarecimentos relativos ao arranjo de pagamento fechado ofertado, inclusive regulamento, participantes, vínculos, autorizações, dispensas regulatórias, fluxos de liquidação, reembolso da rede credenciada e medidas adotadas para preservação da finalidade do benefício.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Das Condições Gerais dos Critérios de Medição e Pagamento

10.1.1. O contrato será medido em periodicidade mensal, sob duas dimensões complementares:

a) dimensão quantitativa, correspondente aos créditos de vale-alimentação/refeição efetivamente disponibilizados aos beneficiários indicados pelo COFECI, aos cartões emitidos, substituídos ou regularizados, aos pedidos processados, aos estornos realizados, aos relatórios apresentados, às demandas operacionais atendidas e aos serviços efetivamente executados e aceitos; e

b) dimensão qualitativa, correspondente ao nível de desempenho apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, na forma prevista neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos da contratação.

10.1.2. A medição e o pagamento observarão, obrigatoriamente, as regras específicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, especialmente quanto aos prazos de disponibilização dos créditos, comprovação da execução, relatórios de créditos, rede credenciada, sistema de gestão, central de atendimento, aplicativo, estornos, glosas, indicadores de desempenho e demais condições particulares de aferição e remuneração.

10.1.3. Para fins de medição e pagamento, o objeto contratual será aferido com base nas seguintes parcelas:

I. créditos de vale-alimentação/refeição efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
II. atividades ordinárias de administração, gerenciamento, implementação, operacionalização, atendimento, suporte tecnológico, manutenção da rede credenciada, emissão de relatórios e gestão dos cartões, abrangidas pela taxa de administração de **0% (zero por cento)**;
III. demandas complementares, extraordinárias ou de ajuste operacional, quando previstas neste Termo de Referência, autorizadas pelo COFECI e efetivamente executadas; e
IV. eventuais custos expressamente previstos neste Termo de Referência, quando admitidos, tais como hipóteses específicas de segunda via ou outros serviços acessórias, desde que autorizados, medidos e aceitos pela fiscalização.

10.1.4. Não será devido pagamento por créditos solicitados, mas não processados; créditos rejeitados; créditos cancelados antes da efetiva disponibilização; valores lançados em duplicidade; créditos indevidos; valores glosados; inconsistências pendentes de saneamento; ou qualquer parcela não comprovada, não aceita ou não autorizada pela fiscalização.

10.1.5. A taxa de administração será de **0% (zero por cento)**, não sendo admitida cobrança de taxa negativa, deságio, rebate, bônus, patrocínio, vantagem indireta ou qualquer valor não previsto expressamente neste Termo de Referência.

10.2. Dos Créditos Efetivamente Disponibilizados

10.2.1. A principal unidade de medição da contratação será o valor dos créditos de vale-alimentação/refeição efetivamente disponibilizados aos beneficiários indicados pelo COFECI em cada competência.

10.2.2. Para fins de pagamento, somente serão considerados os créditos regularmente autorizados pelo COFECI, processados pela CONTRATADA, disponibilizados aos beneficiários, registrados em relatório comprobatório e aceitos pela fiscalização.

10.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

a) competência de referência;
b) relação dos beneficiários contemplados;
c) CPF, matrícula ou outro identificador funcional, observadas as regras de proteção de dados pessoais;
d) modalidade do benefício;
e) valor individual disponibilizado;
f) data e horário da disponibilização;
g) status da operação;
h) número ou identificador do cartão, quando aplicável;
i) créditos rejeitados, cancelados, estornados ou pendentes; e
j) inconsistências verificadas e providências adotadas.

10.2.4. A simples estimativa de beneficiários, valores ou quantitativos constante deste Termo de Referência, da tabela orçamentária, da proposta ou do contrato não gera direito automático ao recebimento pela CONTRATADA, servindo apenas como referência para planejamento, dimensionamento, reserva orçamentária e gestão contratual.

10.2.5. A remuneração da CONTRATADA ficará limitada aos valores efetivamente devidos em razão dos créditos disponibilizados e aceitos, sem prejuízo das glosas, estornos, retenções, compensações ou redimensionamentos cabíveis.

10.3. Das Obrigações Abrangidas pela Taxa de Administração de 0%

10.3.1. A taxa de administração de **0% (zero por cento)** abrange todas as obrigações ordinárias da CONTRATADA necessárias à execução do objeto, inclusive:

a) implantação da solução;
b) cadastramento inicial dos beneficiários;

c) parametrização dos valores e modalidades;
d) emissão e entrega da primeira via dos cartões;
e) disponibilização do aplicativo mobile;
f) disponibilização do portal eletrônico de gestão;
g) disponibilização da central de atendimento;
h) manutenção da rede credenciada;
i) emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
j) suporte à fiscalização;
k) tratamento ordinário de chamados;
l) atualizações sistêmicas ordinárias;
m) segurança da informação;
n) proteção dos dados pessoais; e
o) demais atividades necessárias à execução regular do objeto.

10.3.2. As obrigações abrangidas pela taxa de administração de 0% não gerarão cobrança adicional ao COFECI ou aos beneficiários, salvo hipótese expressamente prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.

10.3.3. A CONTRATADA não poderá condicionar a execução de obrigações ordinárias ao pagamento de tarifas, taxas, custos adicionais, adesão a produtos financeiros, contratação de serviços acessórios, aceite de publicidade ou qualquer vantagem não prevista nos instrumentos da contratação.

10.4. Das Demandas Complementares, Extraordinárias ou de Ajuste Operacional

10.4.1. As demandas complementares, extraordinárias ou de ajuste operacional somente serão consideradas para fins de medição quando estiverem previstas neste Termo de Referência, forem compatíveis com o objeto contratado, forem previamente autorizadas pelo COFECI e forem efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

10.4.2. Enquadram-se nessa categoria, quando aplicável:

a) créditos complementares ou suplementares solicitados fora do processamento ordinário mensal;
b) ajustes cadastrais em massa;
c) estornos ou reprocessamentos excepcionais;
d) emissão extraordinária de relatórios;
e) demandas específicas de auditoria;
f) reemissão de cartões, quando houver previsão de cobrança admitida neste Termo de Referência; e
g) demais solicitações extraordinárias expressamente previstas e autorizadas.

10.4.3. O pagamento de eventual item complementar dependerá, cumulativamente:

a) de autorização prévia do COFECI, quando exigida;
b) da efetiva execução da demanda;
c) do registro em sistema, chamado, ordem de serviço, e-mail institucional ou instrumento equivalente;

d) da apresentação da documentação comprobatória pertinente; e
e) do ateste formal da fiscalização competente.

10.4.4. Não haverá pagamento autônomo por demandas que já estejam compreendidas nas obrigações ordinárias da CONTRATADA ou na taxa de administração de 0%.

10.5. Da Memória de Cálculo da Medição

10.5.1. A memória de cálculo da medição mensal deverá ser registrada em relatório próprio ou extraída do portal eletrônico de gestão, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, relatórios de créditos, demonstrativos de beneficiários, registros de chamados, estornos, inconsistências, notas fiscais, evidências de disponibilização e demais elementos exigidos pela fiscalização.

10.5.2. A memória de cálculo servirá de base para a liquidação da despesa e deverá refletir, de forma individualizada, objetiva, auditável e rastreável, os valores efetivamente disponibilizados, aceitos, glosados, estornados, compensados ou faturáveis.

10.5.3. A memória de cálculo deverá demonstrar, quando cabível:

a) quantitativo estimado de beneficiários;
b) quantitativo efetivamente contemplado na competência;
c) valor individual do benefício;
d) valor total autorizado pelo COFECI;
e) valor total efetivamente disponibilizado;
f) créditos rejeitados, cancelados, estornados ou pendentes;
g) créditos complementares ou extraordinários;
h) eventuais glosas, retenções, compensações ou redimensionamentos;
i) reflexos decorrentes do IMR; e
j) valor final devido no período de medição.

10.5.4. A ausência de memória de cálculo adequada, a inconsistência dos relatórios ou a impossibilidade de rastrear os valores disponibilizados poderá impedir o ateste da nota fiscal até o saneamento da pendência.

10.6. Da Dimensão Qualitativa da Medição

10.6.1. A dimensão qualitativa da medição corresponderá à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme detalhamento previsto neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos anexos aplicáveis.

10.6.2. O índice de desempenho obtido no IMR poderá gerar glosas, redutores, retenções técnicas ou ajustes na fatura mensal, vinculando parte do pagamento ao nível de desempenho efetivamente alcançado.

10.6.3. A aplicação do IMR considerará, entre outros aspectos:

a) pontualidade na disponibilização dos créditos;
b) regularidade da emissão e entrega dos cartões;
c) funcionamento do aplicativo mobile;
d) funcionamento do portal eletrônico de gestão;
e) disponibilidade da central de atendimento;
f) tempo de resposta e solução de chamados;
g) suficiência e efetividade da rede credenciada;
h) regularidade dos relatórios;
i) correção de inconsistências;
j) atendimento das solicitações de estorno;
k) segurança da informação;
l) proteção de dados pessoais; e
m) cumprimento dos demais prazos e obrigações contratuais.

10.6.4. A aplicação do IMR não afasta:

a) as glosas quantitativas específicas;
b) o redimensionamento do pagamento por inexecução total ou parcial;
c) a exigência de correção, reprocessamento, estorno ou compensação;
d) a retenção cautelar de valores controvertidos; nem
e) a aplicação de penalidades administrativas, quando configuradas infrações contratuais.

10.7. Da Vinculação entre Medição, Liquidação e Pagamento Pós-Pago

10.7.1. Os pagamentos mensais serão realizados após a medição, conferência, aplicação das glosas, redutores, compensações e retenções cabíveis, recebimento provisório e/ou definitivo, quando aplicável, ateste da fiscalização competente, liquidação da despesa e observância das demais exigências legais e contratuais.

10.7.2. A presente contratação adotará regime de **pagamento pós-pago à CONTRATADA**, consistente no pagamento administrativo após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, comprovação da execução, emissão da nota fiscal, conferência, ateste e liquidação da despesa.

10.7.3. O pagamento pós-pago à CONTRATADA não se confunde com a disponibilização tempestiva do benefício aos beneficiários, que deverá ocorrer nas datas definidas pelo COFECI, independentemente da conclusão do pagamento administrativo da nota fiscal correspondente.

10.7.4. O pagamento ficará limitado:

a) aos créditos efetivamente autorizados pelo COFECI;
b) aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
c) aos valores efetivamente comprovados por relatórios;
d) às demandas complementares previamente autorizadas, executadas e aceitas, quando cabíveis;

e) às parcelas não glosadas, não estornadas, não rejeitadas e não controvertidas; e
f) aos resultados qualitativos efetivamente apurados.

10.7.5. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, dos anexos, da tabela orçamentária e dos demais documentos da contratação não constituem direito automático ao recebimento pela CONTRATADA, servindo apenas como referência para planejamento, dimensionamento e estimativa da despesa.

10.7.6. As glosas, retenções, redutores, compensações e redimensionamentos de pagamento decorrentes da medição contratual, da aplicação do IMR ou da inexecução total ou parcial do objeto constituem mecanismos de adequação da remuneração à execução efetivamente comprovada e ao desempenho apurado, não se confundindo com as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10.8. Do Recebimento Provisório

10.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução correspondente à parcela a ser paga.

10.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização designada, mediante termo, relatório, despacho ou registro equivalente que comprove o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas aplicáveis.

10.8.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

a) se os créditos foram efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
b) se os valores correspondem aos pedidos autorizados pelo COFECI;
c) se houve rejeições, inconsistências, duplicidades, créditos indevidos ou pendências de estorno;
d) se os cartões foram emitidos, entregues, substituídos ou bloqueados conforme os prazos aplicáveis;
e) se o aplicativo, o portal e a central de atendimento permaneceram disponíveis;
f) se houve reclamações relevantes de beneficiários;
g) se a rede credenciada permaneceu ativa, suficiente e funcional;
h) se os relatórios exigidos foram apresentados;
i) se há incidência de glosas, retenções ou redutores decorrentes do IMR; e
j) se a documentação apresentada permite a liquidação da despesa.

10.8.4. Constatadas inadequações, inconformidades, falhas, atrasos, indisponibilidades, execuções parciais, créditos indevidos, inconsistências de relatório ou descumprimento de níveis de serviço, poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA,

proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado e aceito, sem prejuízo da determinação de correções, complementações, estornos ou saneamentos.

10.8.5. As informações apuradas deverão ser registradas em relatório, termo, despacho ou documento equivalente, a ser encaminhado ao gestor do contrato para providências de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

10.8.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, complementar, reprocessar, estornar, compensar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inconsistências resultantes da execução.

10.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da medição enquanto não forem sanadas pendências que impeçam o recebimento provisório ou a adequada liquidação da despesa.

10.8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com os anexos, com a proposta ou com o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.9. Do Recebimento Definitivo

10.9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, pelo gestor, servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade, quantidade, conformidade da execução e consequente aceitação mediante termo, relatório, despacho ou registro equivalente.

10.9.2. O recebimento definitivo deverá observar os seguintes procedimentos:

a) análise dos relatórios de créditos, beneficiários, cartões, atendimentos, rede credenciada, estornos, ocorrências, IMR e demais documentos apresentados;
b) avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) verificação dos indicadores objetivamente definidos e aferidos;
d) registro de glosas, retenções, redutores, compensações ou sanções eventualmente aplicáveis;
e) indicação das cláusulas contratuais pertinentes, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
f) solicitação, por escrito, das correções cabíveis à CONTRATADA; e
g) emissão de documento de recebimento definitivo no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9.3. A CONTRATADA deverá emitir ou retificar a nota fiscal ou fatura, conforme orientação do COFECI, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após apuração de glosas, retenções, compensações, estornos ou ajustes cabíveis.

10.9.4. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou valor devido, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

10.9.6. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual, administrativa, operacional, regulatória ou técnica da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem impedirá a apuração de irregularidades posteriormente identificadas.

10.10. Da Liquidação

10.10.1. Recebida a nota fiscal ou fatura, acompanhada da comprovação da execução dos serviços, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando necessário e justificado, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

10.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) data de emissão;
b) identificação da CONTRATADA;
c) dados do contrato e do COFECI;
d) período de execução ou competência de referência;
e) discriminação dos créditos disponibilizados, por modalidade, beneficiário ou relatório anexo;
f) valor a pagar;
g) eventuais glosas, estornos, compensações, retenções ou abatimentos;
h) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis; e
i) demais elementos exigidos pela legislação fiscal e contratual.

10.10.3. Além dos requisitos formais da nota fiscal ou fatura, a liquidação da despesa ficará condicionada:

a) ao recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso;
b) à verificação da documentação administrativa exigível;
c) à confirmação da execução pela fiscalização competente;
d) à comprovação da disponibilização dos créditos aos beneficiários;
e) à aferição do IMR e dos demais critérios de medição;
f) à verificação das glosas, retenções, compensações ou redimensionamentos aplicáveis;

g) à comprovação de que o valor faturado corresponde à parcela efetivamente devida; e

h) à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigíveis da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

10.10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ausência de documentos, inconsistência de relatório, divergência de valores, pendência de estorno, crédito indevido, glosa não refletida, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao COFECI.

10.10.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10.7. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do COFECI.

10.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o COFECI poderá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.10.9. Persistindo a irregularidade, o COFECI deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual ou à responsabilização cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos das parcelas incontroversas poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

10.11. Do Prazo de Pagamento

10.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, observadas as normas aplicáveis à ordem cronológica e à execução financeira.

10.11.2. Alternativamente, caso assim definido na minuta contratual, poderá ser adotado o prazo global de até **15 (quinze) dias úteis** após o ateste regular da nota fiscal, desde que preservadas as etapas de recebimento, conferência, liquidação e pagamento.

10.11.3. No caso de atraso imputável ao COFECI, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, salvo outro índice legalmente aplicável.

10.11.4. O COFECI não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, inclusive estabelecimentos credenciados, processadoras, emissores, fornecedores tecnológicos, parceiros operacionais, instituições financeiras ou integrantes da rede de aceitação.

10.11.5. O pagamento realizado pelo COFECI não convalida falhas, inconsistências, créditos indevidos, vícios, irregularidades, descumprimentos de níveis de serviço, danos ou obrigações posteriormente identificadas, podendo ser exigidos ressarcimento, compensação, estorno, glosa ou aplicação de sanções.

10.12. Da Forma de Pagamento

10.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.4. Independentemente de percentual de tributo eventualmente indicado pela CONTRATADA, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10.13. Do Reajuste, da Atualização dos Valores e da Alteração do Benefício

10.13.1. Considerando que a taxa de administração da contratação é de **0% (zero por cento)**, não haverá reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual.

10.13.2. O valor facial do vale-alimentação/refeição não constitui preço de serviço da CONTRATADA, mas valor do benefício definido pelo COFECI em favor dos beneficiários, podendo ser alterado por ato próprio da Administração, norma interna, decisão competente, disponibilidade orçamentária ou instrumento aplicável.

10.13.3. A alteração do valor facial do benefício, do número de beneficiários ou da modalidade escolhida não constitui reajuste contratual em favor da CONTRATADA, devendo ser refletida na medição mensal conforme os créditos efetivamente autorizados e disponibilizados.

10.13.4. Eventuais valores acessórios expressamente previstos neste Termo de Referência, quando admitidos e quando não abrangidos pela taxa de administração de 0%, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou da data-base aplicável, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

10.13.5. O reajuste de eventual parcela acessória deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e acompanhado de memória de cálculo, documentação comprobatória e demonstração da parcela específica afetada.

10.13.6. O reajuste não poderá incidir sobre obrigações ordinárias abrangidas pela taxa de administração de 0%, nem autorizar cobrança adicional por implantação, cartões, aplicativo, portal, central de atendimento, relatórios, manutenção da rede credenciada ou demais obrigações ordinárias da execução.

10.13.7. O reajuste de eventual parcela acessória será formalizado por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo de termo aditivo nas hipóteses em que a legislação assim exigir.

10.13.8. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, quando houver, sempre que a alteração do valor estimado do contrato ou o reajuste de parcela acessória impactar a base de cálculo da garantia exigida.

10.14. Da Revisão e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.14.1. A CONTRATADA poderá solicitar revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que comprove fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto efetivo sobre os custos da execução e nexo causal com a prestação contratada.

10.14.2. Não serão admitidos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente em riscos ordinários do negócio, variações normais de mercado, custos já abrangidos pela taxa de administração de 0%, estratégia comercial da CONTRATADA, estimativa inadequada de custos, despesas com parceiros operacionais, manutenção ordinária da rede credenciada ou obrigações previsíveis da execução.

10.14.3. O pedido de revisão deverá ser instruído com planilhas, documentos contábeis, contratos, demonstrativos, memória de cálculo e demais elementos suficientes à análise técnica e jurídica pelo COFECI.

10.14.4. O deferimento de eventual revisão ficará restrito às parcelas efetivamente impactadas e comprovadas, sem alteração da natureza do credenciamento, da taxa de administração de 0%, da preservação do valor do benefício e das demais condições essenciais da contratação.

10.15. Da Cessão de Crédito

10.15.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do COFECI.

10.15.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, quando exigido pela legislação aplicável.

10.15.3. Sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA cedente, de todas as condições de habilitação e obrigações contratuais, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também ficarão condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

10.15.4. O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA cedente pela execução do objeto contratual, preservadas todas as defesas, exceções ao pagamento, glosas, retenções, compensações, multas, penalidades, prejuízos causados à Administração e demais prerrogativas aplicáveis ao regime jurídico dos contratos administrativos.

10.15.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da CONTRATADA.

10.15.6. A cessão de crédito não impedirá o COFECI de aplicar glosas, retenções, compensações, descontos, penalidades ou de efetuar pagamento apenas da parcela incontroversa, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

10.15.7. O disposto nesta seção não prejudica a aplicação de normas específicas sobre operações de crédito ou instrumentos de antecipação de recebíveis, quando cabíveis, observadas as regras legais e regulamentares vigentes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.002 (Despesas com fornecimento Vale Refeição).

12. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado, sem prejuízo das obrigações pós-contratuais expressamente previstas neste Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação aplicável.

13.2. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, vícios, falhas, danos, inconsistências, créditos indevidos, saldos remanescentes, reembolsos à rede credenciada, proteção de dados pessoais, relatórios finais, transição

contratual, atendimento aos beneficiários e demais obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

13.3. Caso existam obrigações operacionais pendentes ao término da vigência, especialmente relativas a saldos disponíveis, estornos, reemissão de cartões, relatórios, chamados em aberto, dados de transição, reembolsos à rede credenciada ou apuração de valores, tais obrigações deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, sem que isso implique prorrogação automática da vigência para prestação ordinária dos serviços, salvo formalização própria, quando juridicamente cabível.

13.4. Se as obrigações contratuais não forem cumpridas no prazo estipulado por fato imputável à CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às glosas, retenções, sanções administrativas, indenizações, execução da garantia contratual, quando houver, e demais consequências legais e contratuais cabíveis.

13.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o COFECI poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do benefício aos beneficiários, inclusive contratação subsequente, convocação de outra empresa credenciada, realização de nova etapa de escolha, execução de plano de transição ou adoção de solução emergencial, quando cabível.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por ato unilateral da Administração, de forma consensual, por decisão arbitral ou por decisão judicial, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.8. Constituem hipóteses que poderão ensejar a extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e na minuta contratual:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos, níveis de serviço ou obrigações essenciais;
b) atraso injustificado na implantação da solução, emissão de cartões, disponibilização de créditos, atendimento aos beneficiários ou saneamento de falhas;
c) descumprimento reiterado dos prazos de disponibilização dos créditos aos beneficiários;
d) indisponibilidade injustificada ou recorrente do aplicativo, do portal eletrônico de gestão, da central de atendimento ou dos meios de utilização do benefício;
e) recusa generalizada, reiterada ou relevante dos estabelecimentos credenciados em aceitar os cartões ou instrumentos de pagamento disponibilizados;

f) insuficiência, redução injustificada, desatualização ou inefetividade da rede credenciada mínima exigida;
g) inadimplemento relevante ou reiterado da CONTRATADA perante a rede credenciada, quando comprometer a aceitação regular do benefício;
h) cobrança indevida de taxas, tarifas, valores adicionais, deságios, descontos, vantagens indiretas, cashback, rebate, bonificação ou qualquer prática vedada neste Termo de Referência;
i) redução direta ou indireta do valor nominal dos créditos disponibilizados aos beneficiários;
j) utilização ou permissão de utilização dos créditos para finalidade incompatível com o vale-alimentação/refeição;
k) suspensão, bloqueio, cancelamento, expiração irregular ou retenção indevida de saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários;
l) não apresentação, apresentação insuficiente ou apresentação falsa de relatórios, documentos, comprovantes, registros, evidências ou informações necessárias à fiscalização;
m) descumprimento das obrigações relativas ao pagamento pós-pago, inclusive emissão de cobrança sem prévia execução, faturamento de créditos não disponibilizados, recusa injustificada de estorno ou ausência de abatimento de valores indevidos;
n) violação de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais;
o) transferência integral do objeto, substituição da CONTRATADA ou utilização irregular de terceiros sem autorização do COFECI, quando exigida;
p) perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, operacional, tecnológica ou regulatória exigidas;
q) decretação de falência, dissolução, liquidação, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique sua capacidade de executar o contrato;
r) prática de fraude, simulação, declaração falsa, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração Pública; e
s) descumprimento de obrigação que comprometa a continuidade, segurança, rastreabilidade, regularidade ou finalidade do benefício.

13.9. A alteração social, a modificação da finalidade ou a alteração da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade técnica, operacional, econômica, regulatória ou jurídica de executar integralmente o objeto.

13.10. Caso a operação societária implique mudança subjetiva da CONTRATADA, sucessão empresarial, transferência de controle, incorporação, fusão, cisão ou outra alteração com impacto na relação contratual, deverá ser previamente comunicada ao COFECI e, quando cabível, formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável e preservada a responsabilidade pela execução do objeto.

13.11. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento circunstanciado contendo, no mínimo:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos, parcialmente cumpridos ou pendentes;
b) relação dos créditos disponibilizados aos beneficiários;
c) relação de cartões ativos, bloqueados, cancelados, substituídos ou pendentes;
d) informação sobre saldos remanescentes;
e) relação de estornos, créditos indevidos, glosas, compensações e cartas de crédito pendentes;
f) relatório de chamados, reclamações, contestações e ocorrências em aberto;
g) situação da rede credenciada e eventuais pendências de reembolso;
h) relação dos pagamentos já efetuados, valores ainda devidos, parcelas controvertidas e retenções aplicadas;
i) indenizações, multas, penalidades, glosas e valores a ressarcir;
j) avaliação sobre a necessidade de transição contratual; e
k) providências necessárias à preservação dos direitos dos beneficiários e à continuidade administrativa.

13.12. A extinção contratual deverá ser acompanhada de plano de transição, quando necessário, contemplando prazos, responsáveis, comunicação aos beneficiários, exportação ou entrega de dados, relatórios finais, manutenção de atendimento, preservação de saldos, encerramento de acessos, continuidade de chamados pendentes e demais providências indispensáveis à substituição ordenada da solução.

13.13. A CONTRATADA deverá manter atendimento ao COFECI e aos beneficiários enquanto houver saldo disponível nos cartões ou pendências diretamente relacionadas aos créditos regularmente disponibilizados durante a vigência contratual, ainda que após o encerramento do contrato.

13.14. Os saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários deverão permanecer disponíveis para utilização, observadas as regras legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, sendo vedada sua apropriação, cancelamento, expiração irregular, bloqueio indevido ou retenção pela CONTRATADA em razão da extinção contratual.

13.15. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos canais mínimos de atendimento necessários ao uso de saldos remanescentes, ao bloqueio de cartões, à consulta de informações, à solução de contestações e à emissão de segunda via quando indispensável à fruição de créditos já disponibilizados.

13.16. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da obrigação de reembolsar regularmente os estabelecimentos credenciados pelas transações realizadas durante a vigência contratual ou com saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários.

13.17. O COFECI não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações da CONTRATADA perante estabelecimentos credenciados, beneficiários, empregados, fornecedores,

processadoras, emissores, parceiros operacionais, instituições financeiras ou terceiros utilizados na execução do objeto.

13.18. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, o COFECI poderá reter créditos, executar garantia contratual, aplicar multas, promover compensações, exigir ressarcimentos, instaurar processo sancionador e adotar as demais medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

13.19. Na hipótese de extinção sem culpa da CONTRATADA, serão apurados os valores efetivamente devidos pela execução regular do objeto até a data da extinção, observados a medição, o recebimento, as glosas, os estornos, as compensações, a liquidação da despesa e as regras de pagamento pós-pago previstas neste Termo de Referência.

13.20. No caso de controvérsia sobre valores devidos, execução do objeto, glosas, estornos, saldos ou penalidades, o COFECI poderá promover o pagamento da parcela incontroversa, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração posterior da parcela controvertida.

13.21. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao COFECI, aos beneficiários ou a terceiros, nem impedirá a aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

13.22. Após a extinção, a CONTRATADA deverá entregar ao COFECI, em formato eletrônico, organizado e auditável, os relatórios finais da execução contratual, observados os limites legais de proteção de dados pessoais, incluindo informações sobre beneficiários atendidos, créditos disponibilizados, saldos, estornos, cartões, chamados, rede credenciada, ocorrências, glosas, indicadores de desempenho e demais elementos necessários ao encerramento administrativo.

13.23. A CONTRATADA deverá proceder à devolução, eliminação, anonimização ou retenção legítima dos dados pessoais tratados em razão do contrato, conforme orientação do COFECI, legislação aplicável, obrigações regulatórias e regras de segurança da informação.

13.24. O encerramento do contrato não autoriza a CONTRATADA a utilizar dados pessoais dos beneficiários para publicidade, oferta de produtos, perfilamento comercial, venda de dados, concessão de crédito, programas promocionais ou qualquer finalidade incompatível com a execução contratual.

13.25. As hipóteses de extinção contratual serão processadas em autos próprios ou nos autos da contratação, com registro das justificativas, manifestações da fiscalização e da gestão, documentos comprobatórios, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, decisão da autoridade competente e formalização do termo de extinção.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas subcláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 14.1.5 a 14.1.8;

14.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.3;

14.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.2;

14.2.8. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 14.1.4;

14.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 14.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. Os danos que dela provierem para o COFECI*;*

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo COFECI à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COFECI.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

14.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O COFECI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos da contratada para com o COFECI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o COFECI, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.878/2024, adotando-se a hipótese de **seleção a critério de terceiros**, em razão de a escolha da empresa contratada ser realizada pelos beneficiários diretos do vale-alimentação/refeição.

15.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, operacional, tecnológica, regularidade fiscal, social e trabalhista, rede credenciada mínima e demais requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

15.3. O credenciamento não gera direito automático à contratação. Ele constitui etapa prévia de habilitação das empresas aptas a participar do procedimento de escolha pelos beneficiários, na forma do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, II, do Decreto nº 11.878/2024.

15.4. Após a definição da relação de empresas credenciadas aptas a participar de cada procedimento de escolha, será realizada etapa de apresentação das soluções aos beneficiários, mediante divulgação de materiais informativos, observadas a isonomia, a transparência, a padronização das informações e as condições deste Termo de Referência.

15.4.1. O COFECI convocará simultaneamente as empresas participantes para encaminhamento dos materiais informativos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação, pelo canal eletrônico oficial nela indicado.

15.4.2. A convocação informará o cronograma da etapa de apresentação e da votação, os formatos e limites de tamanho dos arquivos, os canais de divulgação e as orientações de apresentação, asseguradas condições equivalentes a todas as empresas participantes.

15.4.3. Os materiais deverão ser apresentados em língua portuguesa, em formato digital, e conter informações claras e verificáveis sobre a identificação da empresa, a rede de atendimento por modalidade, as funcionalidades dos cartões e sistemas, os canais de atendimento, os procedimentos de utilização e as condições operacionais da solução ofertada.

15.4.4. As informações deverão distinguir as funcionalidades disponibilizadas no aplicativo daquelas acessíveis em ambiente web, identificar os meios de pagamento por aproximação oferecidos e esclarecer as condições de utilização do vale-refeição em delivery e de transferência de saldos entre modalidades, conforme as exigências deste Termo de Referência.

15.4.5. Não serão admitidas informações falsas, omissas ou capazes de induzir os beneficiários a erro, promessas incompatíveis com as condições da contratação, depreciação de concorrentes, oferta de vantagens vedadas ou condicionamento de benefícios à manifestação de voto.

15.4.6. O COFECI verificará a conformidade dos materiais com as regras de apresentação, sem atribuição de pontuação ou preferência comercial. Identificada desconformidade, a empresa será notificada para corrigi-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.4.7. Os materiais serão disponibilizados simultaneamente aos beneficiários pelos canais institucionais do COFECI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, permanecendo acessíveis até o encerramento do procedimento de escolha. Eventual correção substancial após a divulgação assegurará prazo equivalente de conhecimento aos beneficiários.

15.4.8. A ausência de envio de material não implicará, por si só, descredenciamento ou exclusão da votação. Nessa hipótese, o COFECI divulgará a identificação da empresa e as informações objetivas disponíveis em sua documentação, registrando que não foi apresentado material complementar.

15.4.9. Não serão fornecidos às empresas dados pessoais ou contatos dos beneficiários para realização de campanha. Eventuais apresentações ou esclarecimentos coletivos serão organizados pelo COFECI, assegurados igualdade de oportunidade, tempo equivalente e acesso dos beneficiários às informações.

15.5. A escolha da empresa a ser contratada será realizada pelos beneficiários do COFECI mediante votação entre as empresas regularmente credenciadas e aptas a participar do respectivo procedimento, conforme relação divulgada pela Administração.

15.5.1. O COFECI divulgará previamente o calendário da votação, a relação das empresas participantes, o universo de beneficiários habilitados a votar e as instruções de acesso e participação, observados os prazos de apresentação previstos no item 15.4.

15.5.2. A votação será individual e sigilosa, assegurado um voto por beneficiário em cada rodada, mediante mecanismo que permita autenticação, prevenção de duplicidade e auditoria da apuração, preservado o sigilo da escolha individual.

15.5.3. A primeira votação permanecerá aberta por 3 (três) dias úteis. Sua validade dependerá da participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários habilitados a votar.

15.5.4. Será escolhida a empresa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Votos em branco e nulos serão considerados para aferição da participação, mas não integrarão o cálculo dos votos válidos atribuídos às empresas.

15.5.5. Não alcançado o quórum de participação, será realizada nova convocação, sem proclamação de empresa escolhida. Não alcançada a maioria exigida, apesar de atendido o quórum, será realizada segunda votação entre as duas empresas mais votadas.

15.5.6. A segunda votação permanecerá aberta por 2 (dois) dias úteis, com início após intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis contado da divulgação do resultado da primeira votação, mantidas as exigências de participação e maioria.

15.5.7. Havendo empate que impeça a definição das duas empresas participantes da segunda votação, será realizada votação específica entre as empatadas para definição da vaga ou das vagas remanescentes. Havendo empate na votação final, será realizada votação suplementar entre as empresas empatadas. Essas votações observarão o prazo de 2 (dois) dias úteis e o mesmo quórum de participação, não sendo proclamada vencedora enquanto persistir o empate.

15.5.8. O resultado de cada votação será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após seu encerramento, acompanhado de registro contendo o número de beneficiários habilitados, o total de participantes, os votos válidos, brancos e nulos, a votação de cada empresa e as ocorrências relevantes, preservado o sigilo dos votos individuais.

15.5.9. Na hipótese de existir apenas uma empresa apta a participar, sua escolha será submetida à votação de aprovação ou rejeição pelos beneficiários, observados os mesmos requisitos de participação e maioria.

15.5.10. Falhas que comprometam a participação ou a confiabilidade da votação ensejarão suspensão, prorrogação ou repetição da etapa afetada, mediante decisão motivada e comunicação aos participantes, asseguradas a isonomia e a integridade do procedimento.

15.6. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada com **01 (uma) pessoa jurídica**, escolhida pelos beneficiários, a qual será responsável integral pela prestação continuada dos serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação, administração e operacionalização do vale-alimentação/refeição.

15.6.1. A escolha coletiva produzirá efeitos para a contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no item 1.5, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de extinção antecipada. A escolha não assegura à empresa permanência incondicional nem dispensa a manutenção dos requisitos de habilitação e das condições de execução.

15.6.2. Durante a vigência contratual, a concessão ordinária dos créditos pelo COFECI será operacionalizada pela única empresa contratada, sem procedimentos periódicos de troca individual de prestadora, preservados os direitos legalmente assegurados aos beneficiários.

15.6.3. O ingresso de novas empresas no credenciamento não determinará a substituição automática da contratada nem a reabertura de votação já concluída. As novas credenciadas poderão participar dos procedimentos de escolha subsequentes, observadas as condições do edital e a manutenção do cadastramento de interessados durante sua vigência.

15.7. Antes da assinatura do contrato, a empresa escolhida deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, a rede credenciada mínima, a conformidade tecnológica, a regularidade documental e a capacidade operacional exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.8. O fornecimento do objeto será realizado de forma **continuada**, durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização periódica de créditos aos beneficiários indicados pelo

COFECI, conforme pedidos mensais, complementares, suplementares ou extraordinários encaminhados pela Administração.

15.9. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) CADIN;
c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
d) Certidão Negativa Correicional – CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

15.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.15. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

15.15.1. Habilitação Jurídica

15.15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.15.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.15.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.15.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.15.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

15.15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

15.15.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.15.3. Habilitação econômico-financeira

15.15.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.15.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.15.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.15.3.3.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.15.3.3.2) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinado pelo contador da empresa.

15.15.3.4. Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta):

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

15.15.3.4.1. A inclusão do índice de endividamento (EN) se deu em razão da necessidade de se aferir a dependência econômica da empresa a ser contratada perante o capital de terceiros, visto que a insolvência da mesma pode ocasionar o colapso na prestação dos serviços, afetando os repasses aos estabelecimentos credenciados, que podem deixar de aceitar os cartões prejudicando os beneficiários.

15.15.3.4.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinado pelo contador da empresa.

15.15.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.15.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.15.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

15.15.3.8. A empresa interessada deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cumulativamente com o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos nos itens 15.15.3.3.1 e 15.15.3.4 deste Termo de Referência, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.15.3.8.1. A comprovação do patrimônio líquido mínimo não substitui nem dispensa o atendimento aos índices exigidos, assim como o atendimento aos índices não dispensa a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

15.15.3.8.2. O patrimônio líquido será aferido com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da legislação aplicável, admitida a utilização do balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro do credenciamento.

15.15.3.8.3. A exigência cumulativa de patrimônio líquido mínimo e índices econômico-financeiros destina-se a aferir dimensões complementares da capacidade econômica da empresa interessada. Enquanto os índices permitem avaliar as relações entre ativos e obrigações, o patrimônio líquido mínimo permite verificar a existência de estrutura patrimonial compatível com o porte da contratação. A cumulação considera a concentração da execução em uma única contratada, a administração continuada de créditos destinados aos beneficiários e os impactos de eventual incapacidade econômico-financeira sobre a disponibilização dos benefícios, o reembolso à rede credenciada e a continuidade dos serviços.

15.15.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.15.4. Qualificação técnica

15.15.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.;

15.15.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao COFECI a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

15.15.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a prestação de serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.15.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

15.15.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

15.15.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo somente poderá ser realizado relativamente à última contratação.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo COFECI segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado e os princípios gerais dos contratos.

18. DO FORO

18.1. Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF.

19. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, para a contratação é de **R$ 855.360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).**

20. DA EXPEDIÇÃO

20.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Brasília, em 30 de setembro de 2026, por:

ORIGINAL ASSINADO.

Ana Claudia da Costa Vargas
Coordenação de Recursos Humanos – COFECI